

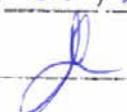


MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 23 de agosto de 2017.

Of. SEAJUR/ATL nº 279/2017

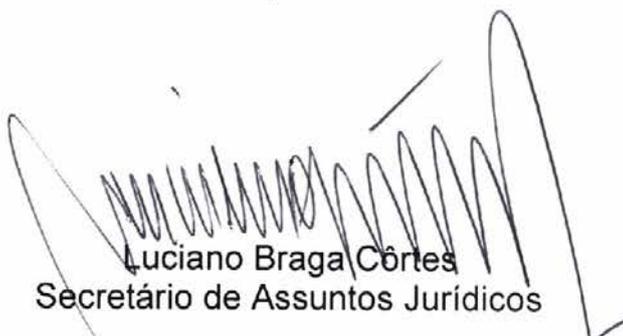
A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
PROTOCOLO Nº 4047
DATA 24 / 08 / 2017


Em resposta ao Requerimento nº 290/2017, do Vereador
Celso Dal Molin/PR, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos

COMUNICAÇÃO INTERNA

C. I. N.º 1862/GAB/SEMED/2017

DATA: 22/08/2017

EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEPTOR: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ATL

ASSUNTO: **Resposta CI nº 588/2017 – Requerimento nº 290/2017**

Sra. Leni Dal Pai,

Em atendimento à CI supracitada, solicitando **informações referentes ao Transporte Escolar** informamos que, em consulta ao Departamento Administrativo, ao Setor de Transporte Escolar e a Divisão de Gerenciamento da Frota (C.I. nº 273/2017 em anexo – Anexo A), obtemos os seguintes dados:

Resposta 01 – A lista dos veículos que fazem parte da frota da Secretaria de Educação no período de 2013 a 2016 se encontra em anexo nominada como "Anexo 01".

Resposta 02 – A listagem com o nome dos motoristas da Semed no período de 2013 a 2016 se encontra em anexo nominada como "Anexo 02".

Resposta 03 – O responsável pelo setor do Transporte Escolar no período entre 2013 e 2016 era o servidor Ednaldo Marcondes de Oliveira, motorista II, atualmente lotado junto a Secretaria de Saúde – Sesau.

Resposta 04 – A Divisão de Gerenciamento da Frota informou que o controle dos serviços executados nos veículos era de competência da Semed, contudo no Setor de Transporte Escolar não há registro de tais. Outrossim, encaminhamos em anexo (Anexo 03) as cópias solicitadas.

Resposta 05 – De acordo com a Divisão de Gerenciamento da Frota, os serviços eram avaliados e atestados pela Secretaria de Educação e, posteriormente, pelos fiscais de contrato da Divisão de Frotas.

Resposta 06 – Os fiscais responsáveis pelos contratos eram:

a) VEÍCULOS LEVES:

- Contrato nº 094/2012: Gilvan José Jorge, matrícula 22.473-1 e Rui Menon, matrícula 22.478-2;

meib

- Contrato nº 233/2013: João Carlos Santos de Lima, matrícula 18.265-6 e Luane Noronha, matrícula 26.206-4;

b) CAMINHÕES E ÔNIBUS:

- Contrato nº 121/2012: Gilvan José Jorge, matrícula 22.473-1 e Rui Menon, matrícula 22.478-2;
- Contrato nº 132/2013: João Carlos Santos de Lima, matrícula 18.265-6, Luane Noronha, matrícula 26.206-4 e Valmor Deves, matrícula 9.883-6;
- Contrato nº 207/2014: Kennedy Moreira Desprinda, matrícula 29.461-6, Luane Noronha, matrícula 26.206-4 e Valdir Peiter, matrícula 12.703-5;

Resposta 07 – Os veículos que fazem parte da frota em 2017 estão em listagem anexa nominados como “Anexo 04”.

Resposta 08 – A empresa prestadora de serviços durante os anos de 2013 a 2017 foi Paulo Roberto Luza Lavagens, mediante autorização da Semed. Não possuímos registro do quantitativo de lavagens durante este período.

Resposta 09 – A listagem com o nome dos motoristas que fizeram horas extras no ano de 2016, bem como os serviços prestados pelos mesmos e o quantitativo de horas mensal estão em planilha anexa nominados como “Anexo 05”.

Resposta 10 – A listagem com o nome dos motoristas que fizeram horas extras entre janeiro e junho de 2017, bem como os serviços prestados pelos mesmos e o quantitativo de horas mensal estão em planilha anexa nominados como “Anexo 06”.

Resposta 11 – A resposta ao questionamento encontra-se em anexo, nominada como “Anexo 07”.

Atenciosamente,



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Administração

Comunicação Interna

Data	08/08/2017	C.I. n.º	273/2017
Emissor	Secretaria de Administração – Divisão de Gerenciamento da Frota		
Receptor	Secretaria de Educação – Setor de transporte		
Assunto	Resposta de c i nº 1757/2017		

Senhor Diretor

Com o objetivo de responder aos questionamentos do Requerimento nº 290 da Câmara de Vereadores, através da c i nº 1757/2017 da Secretaria de Educação – questões 1,4,5,6 e 8.

1. Quantos e quais veículos faziam parte da frota da SEMED entre 2013 e 2016? Favor identificar cada um e descrever, frota, ano, etc.

- Segue em (anexo) lista de frotas da Secretaria de Educação de 2013 a 2017.

4. Durante este período, quais serviços de manutenção foram realizados nos veículos? Favor anexar cópia dos contratos, pregão, registro de preço e valor gasto em cada veículo por ano, no período de 2013 a 2016?

- O controle de serviço executado em veículos era de responsabilidade da Secretaria de Educação.

- Cópia de contratos e atas em (anexo)

- O valor gasto por veículo era de responsabilidade da Secretaria de Educação.

5. Quem avaliava os serviços a serem realizados e atestava as notas?

- A responsabilidade de avaliação de serviços era da Secretaria de Educação. O atesto de notas Fiscais dos serviços executados era de responsabilidade da Secretaria de Educação e posteriormente pelos fiscais de contrato da Divisão de Frotas, citados no item 6.

6. Quem era o fiscal (nome e matrícula) responsável pelo contrato?

- Veículos leves:

Contrato nº 094/2012: Gilvan José Jorge matrícula nº 22.473-1 e Rui Menon matrícula 22.478-2

Contrato nº 233/2013: João Carlos Santos de Lima matrícula nº 18.265-6 e Luane Noronha matrícula nº 26.206-4

- Caminhões e ônibus:

Contrato nº 121/2012: Gilvan José Jorge matrícula nº 22.473-1 e Rui Menon matrícula 22.478-2

Contrato nº 132/2013: João Carlos Santos de Lima matrícula nº 18.265-6, Luane Noronha

matricula nº 26.206-4 e Valmor Deves matricula nº 9.883-6.

Contrato nº 207/2014: Kennedy Moreira Desprinda, matricula nº 29.461-6 Luane Noronha matricula nº 26.206-4 e Valdir Peiter matricula nº 12.703-5.

Todos contratos citados então em (anexo).

8. Em relação a lavagem dos veículos, quem prestou o serviço, quantas vezes era lavado por semana e quem autorizava e controlava este serviço entre 2013 e 2017?

- A empresa prestadora de Serviços entre os anos 2013 e 2017 era PAULO ROBERTO LUZA LAVAGENS, quem autorizava o serviço era a secretaria de Educação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente



EMITIDO POR
Kennedy M. Desprinda

Veículos que faziam parte da frota da semed de 2013 a 2017

FROTA	VEÍCULO	MODELO	PLACA
2237	Fiat	Fiorino	ARM 5147
2240	Fiat	Fiorino	ARM 5156
2294	Chevrolet	Corsa	ASK 2633
2185	Agrale	Micro	APW 1871
952	Mercedes	Sprinter	AIQ 2319
2073	Agrale	Micro	ALH 0366
2689	Iveco	Micro	AZL-9270
2691	Micro	Micro	AZL-9271
2614	Fiat	Palio	AYG 3189
2616	Fiat	Linea	AYG 3692
2072	Fiat	Palio Weekend	ALC 3598
2182	Chevrolet	Astra	APT 0374
2615	Fiat	Palio	AYG 3191
598	Ford	Cargo	AHX 6946
798	Agrale	Agrale	AHZ 8252
2201	Agrale	Micro	AQL 2204
2244	Ford	Cargo	ARP 2761
2613	Iveco	Caminhão	AYE 4947
2617	Iveco	Caminhão	AYG 3694
2049	Ford	Fiesta	AKQ 0723
2642	Volkswagen	Caminhão	AHY 0633
2243	Ford	Cargo	ARP 2760
820	Agrale	Caminhão	AAJ 6762
2184	Chevrolet	Astra	APU 1691
2014	Fiat	Palio Weekend	AAK 4616
2238	Fiat	Strada	ARM 5148
2239	Ducatto	Van	ARM 5149
2525	Ford	Fiesta	AVY 9231
2526	Ford	Fiesta	AVY 9232
2074	Agrale	Micro	ALH 0368
2075	Wolkswagen	Ônibus	ALG 9611
2786	Mercedes	Ônibus	BAY-5224
2391	Ford	Transit	AUC-6437
2066	Agrale	Micro	ALB-5355

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**RELAÇÃO DE MOTORISTAS NO PERÍODO DE JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2016**

MATR.	NOME	CARGO	SECRETARIA	LOTAÇÃO
27.898	ADELAR CORREA DE LORENA	MOTORISTA I	EDUCACAO	CEAVEL
27.934	ADENILSON IAUSEU	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
20.191	ALDEMAR DAGOSTINI	MOTORISTA I	EDUCACAO	SETOR DE OFICINA DE CARTEIRAS
8.497	ANTONIO ALBERTO PINHEIRO	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
17.119	ARNALDO CIKOTSKI	MOTORISTA II	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
27.263	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
18.186	CARLOS BOMFILHO BELTRAME	MOTORISTA I	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
17.379	CELSE JOSE JURKIEWICZ	MOTORISTA I	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
22.134	CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
21.843	DAURIS OLIVEIRA ALVES	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE OFICINA DE CARTEIRAS
1.496	DOMINGOS LOURENCO SOARES	MOTORISTA II	EDUCACAO	ESCOLA MUNIC. DIVA VIDAL
17.820	EDINALDO MARCONDES DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
17.787	ELCI LOURENCO PADILHA	MOTORISTA II	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
24.048	ELISEU LAZZAROTTO	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
23.284	GEFERSON DA SILVA ROCHA	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
27.902	HERMES LINDNER	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
27.897	JACIR JOSE FRANCISQUINI	MOTORISTA I	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
10.362	JACIR MAXIMINO	MOTORISTA II	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
22.741	JAIME ANTONIO GUSATTO	MOTORISTA I	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
28.129	JANIVALDO PEREIRA ANDRADE	MOTORISTA I	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
27.260	JEFFERSON COUTO VIEIRA	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
11.946	JOAO DE JESUS SOARES	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
21.690	LUCIANA BUENO CAMARGO	MOTORISTA II	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
27.045	MARCELO DOS SANTOS VAZ	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
23.283	MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA GONCALVES	MOTORISTA II	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
24.007	MARCIO URIAS DE AMORIM	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
25.105	MARCO AURELIO DA IGREJA	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
16.905	MARIVALDO MIGUEL DOS SANTOS	MOTORISTA I	EDUCACAO	SETOR DE INFRAESTRUTURA
18.959	PAULO AFONSO CORREA NUNES	MOTORISTA II	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.359	RAUL DOS SANTOS	MOTORISTA II	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.424	RINALDO ALVES DE MELO	MOTORISTA II	EDUCACAO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
27.903	ROBER MAZZUCHETTI	MOTORISTA I	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
27.900	ROGERIO ANTONIO ALBERTTI	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
17.439	SIDNEY JOAQUIM DOS SANTOS	MOTORISTA I	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
29.392	VANUSA DA SILVA SANTOS	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
9.631	ZANDIR PAULINO BAZANELLI	MOTORISTA II	EDUCACAO	SETOR DE MERENDA ESCOLAR



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

Handwritten notes:
 PDA-541
 21/05 a 60 dias 1.291/04

CONTRATO N.º 094/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF N.º 118.174.459-87, RG N.º 865.953-2; residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.061.902/0002-80, com endereço a Rodovia BR 277 KM 596, s/n.º., Centro, Cascavel/PR, CEP:85804-200, neste ato representada pelo Sr. **EDIMAR CAUNETO**, brasileiro, portador do RG n.º 3.936.583-9/SSP-PR e CPF n.º 525.144.639-04, residente á Rua Dom Pedro II, n.º.2665, Centro, Toledo/PR, CEP:85902-010 e pelo Sr. **CELSO WALDEMAR BAUER**, brasileiro, portador do RG n.º.6.182.522-3 SSP/PR e CPF n.º.279.293.530-87, residente na Avenida Brasil n.º.5606, Centro, Cascavel/PR, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, a executar a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão-de-obra e transporte (remoção), para veículos leves (passeio) e utilitários leves pertencentes à frota do Município de Cascavel, bem como o fornecimento de peças em casos excepcionais, a critério do Contratante, sob o controle técnico e operacional da Divisão de Gestão da Frota**, conforme consta da sua proposta datada de 05 de abril de 2012, a qual define a extensão dos serviços e garante a sua fiel execução, dentro do mais alto padrão da técnica atual, conforme descrito no anexo I:

- a) Fornecimento de peças de reposição:** a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial 15%(quinze por cento). O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças. A empresa vencedora não será obrigada a adquirir as peças nas concessionárias de veículos, porém as peças deverão ser de 1ª linha, sendo da marca utilizada na linha de montagem do respectivo veículo. Sendo vedada a utilização de peças usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.
- b) Valor da mão-de-obra:** O percentual de desconto que a Contratada aplicará no valor da mão-de-obra é de 20% (vinte por cento). Esse percentual será fixo durante a vigência



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

do contrato. O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na "Tabela Tempária", fornecida pelo SINDIREPA/PR. Serviços que por ventura não estejam previstos na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, serão analisados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada, considerando os preços praticados no mercado. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

c) Instalações físicas e necessidades mínimas de equipamentos que a Contratada deverá possuir para dar suporte de atendimento ao quantitativo de veículos oficiais:

- 1) **Instalações físicas no Município de Cascavel/PR;**
- 2) **Possuir no mínimo 07 (sete) boxes para manutenção com elevadores, destes 04 (quatro) boxes para suspender veículos de até 2.500Kg, 03 (três) boxes com elevador para suspender veículos de até 4.000Kg e mais 10 (dez) boxes sem elevador. Total: 17 boxes**
- 3) **Scanner para diagnóstico de injeção eletrônica;**
- 4) **Máquina para limpeza e teste de bicos injetores;**
- 5) **Ferramentas específicas como: sacadores diversos de buchas; rolamentos, polias e outros; gabarito para motor e caixa de câmbio; aparelho para solda elétrica e oxigênio.**
- 6) **Deverá possuir mínimo de 08 (oito) funcionários, com qualificação comprovada por certificado (ex: curso de mecânica em geral) e com registro na empresa de no mínimo 06 (seis) meses de antecedência à abertura deste processo licitatório.**
- 7) **Os veículos da Prefeitura de Cascavel não deverão em hipótese alguma permanecer estacionados em via pública aguardando reparos ou já reparados.**
- 8) **É vedada a terceirização de serviços, quaisquer que sejam, por parte da empresa vencedora do processo licitatório.**

d) O número de veículos indicados no edital poderá no transcorrer do contrato sofrer alterações em seu quantitativo, visto que a frota, a critério do Município poderá ser ampliada, bem como, algumas unidades recolhidas como inservíveis.

e) Constitui obrigação da Contratada a apresentação das respectivas tabelas de preços, sem ônus ao Município.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Presencial N.º 054/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor dos serviços prestados não ultrapassando o total proposto no edital, incluindo o preço da mão-de-obra e do valor das peças.

Parágrafo Primeiro – Os descontos ofertados na proposta comercial serão aplicados sobre os valores estimados, resultado assim no valor contratual: **Lote Único - Peças – R\$ 302.770 (trezentos e dois mil setecentos e setenta reais), Mão de obra – R\$209.830,46 (duzentos e nove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), (em moeda corrente nacional), totalizando R\$512.600,00 (quinhentos e doze mil e seiscentos reais)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 1º ao 15º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias e as notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 16º ao 31º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas da seguinte forma: uma nota fiscal para as peças constando de forma discriminada os itens (peças) bem como os respectivos valores e outra nota fiscal referente à mão de obra (serviço).

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajuste e atualização atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atraso imputável à Contratada.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrente da contratação, será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Quinto – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de valor global.

Parágrafo Sexto - objeto deste edital deverá ser prestado **parceladamente**, conforme requisição do Contratante, durante a execução do contrato rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, **e deverá ser prestado nas dependências da licitante vencedora**, na cidade de **Cascavel**, Estado do Paraná, onde serão verificadas as exigências contidas neste contrato e edital de licitação, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer à **DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA** orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão de obra necessária. Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço pertinente aos veículos será encaminhado à empresa somente através da **DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA**, que também será a responsável pela autorização junto à empresa da execução dos serviços orçados.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- b) A emissão de orçamentos e notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa Contratada.
- c) A Contratada deverá aplicar somente peças nos termos da cláusula primeira letra "a" do presente contrato, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados / usados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia do CONTRATANTE, bem como, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão-de-obra e custas extras exclusivas da empresa vencedora. Itens não previstos na tabela do fabricante serão analisados de comum acordo entre a DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA e a Contratada.
- d) Devolver ao Contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, sendo que, deverá o material substituído ser encaminhado à DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA.
- e) Responsabilizar-se pelos veículos e seus equipamentos, acessórios, etc., entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, desabamentos, vendaval, inundação, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo veículos. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Administração.
- f) A Contratada, deverá oferecer serviço de socorro/gratuito no perímetro urbano do Município de Cascavel, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.
- g) Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA.
- h) Fornecer ao Contratante quando solicitado todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.
- i) A DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo a empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

e também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

j) Fornecer os serviços pela própria empresa contratada ou sob sua responsabilidade de forma terceirizada, através de todas as empresas de manutenção de veículos e equipamentos, ou concessionárias, ou oficinas autorizadas credenciadas pelo licitante vencedor. A emissão do orçamento e notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa Contratada. As prerrogativas deste item quanto a possibilidade de terceirização não substituirão o exigido no item 1.3 do anexo I.

k) Os serviços de revisão, recuperação e/ou manutenção nos veículos deverão ser executados, na empresa de manutenção de veículos. Somente em casos específicos ou excepcionais, é que os veículos poderão ser transportados para local diverso, e somente com autorização formal da DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA.

l) Fornecer sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo a DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA.

m) A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto contratado, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, além das demais penalidades cabíveis à espécie.

I - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

II - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

III - Quando ocorrer atraso por força maior, a prorrogação do prazo que vier a ser concedida terá efeito tão somente para isenção de multa, nunca para alteração de preços.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Parágrafo Segundo - A recusa em executar serviços ou fornecer peças, dentro das condições da proposta, acarretará a multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a qualquer tempo e por qualquer pretexto da maneira como melhor lhe convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes ou prepostos especialmente nomeados, completa fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, para o que a Contratada se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas.

Parágrafo Primeiro – O Contratante poderá rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à **CONTRATADA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço (Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro), pelo que, deverá realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade nos serviços por si executados e de suas conveniadas, não cabendo custas adicionais de mão de obra.

Parágrafo Segundo - O representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, Sr. Gilvan José Jorge - matrícula n.º 22473-1 e Sr. Rui Menon – matrícula n.º 22 478-2, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias

Secretaria	Valor estimado	Dot principal	Dot desagregada	Descrição
SEGOV	3.000,00	19	11544	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SECOM	3.000,00	37	11546	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEADM	12.000,00	52	15548	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEFIN	4.500,00	96	11549	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEPLAN	2.500,00	127	11550	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEMED	75.000,00	176	11551	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SESAU	12.000,00	411	11558	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEASO	30.000,00	452	11559	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEMUC	3.400,00	612	11560	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEMEL	15.000,00	653	11561	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEMAB	20.000,00	698	11563	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEAGRI	26.000,00	773	11566	Outros materiais p/

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

				manutenção de veículos
SESOP	50.000,00	857	11569	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SENDEC	1.500,00	878	11575	Outros materiais p/ manutenção de veículos
GABINETE	3.000,00	1074	11584	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEACOM	15.000,00	1109	11586	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SEAJUR	1.000,00	1123	11590	Outros materiais p/ manutenção de veículos
PROCON	2.000,00	1134	11591	Outros materiais p/ manutenção de veículos
RECURSO MUNICIPAL ANTIDROGAS	5.000,00	1152	11593	Outros materiais p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.000,00	353	11738	Outros materiais p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.000,00	319	11795	Outros materiais p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.000,00	433	11796	Outros materiais p/ manutenção de veículos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.800,00	458	11815	Outros materiais p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	10.000,00	506	11816	Outros materiais p/ manutenção de veículos



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

SOCIAL				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00	541	11817	Outros materiais p/ manutenção de veículos
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	16.000,00	800	11857	Outros materiais p/ manutenção de veículos
FUNDO IPPUVEL	3.500,00	135	12066	Outros materiais p/ manutenção de veículos

2.1.2 Dotação referente a mão de obra, rubrica 339039190000

Secretaria	Valor estimado	Dot principal	Dot desagregada	Descrição
FUNDO IPPUVEL	3.526,82	139	8751	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEGOV	2.530,10	22	11490	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SECOM	2.990,13	40	11492	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEADM	11.040,48	56	11494	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEFIN	3.986,84	99	11495	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEPLAN	2.530,10	130	11497	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEMED	74.983,26	180	11499	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEMED	8.050,35	414	11506	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEASO	14.950,65	455	11507	Outros serviços p/ manutenção de

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

				veículos
SEMUC	3.450,15	615	11508	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEMEL	9.967,10	655	11509	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEMAB	11.960,52	699	11511	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEAGRI	14.950,65	774	11514	Outros serviços p/ manutenção de veículos
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	4.983,55	803	11516	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SESOP	30.284,65	858	11518	Outros serviços p/ manutenção de veículos
GABINETE	1.993,42	1077	11534	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEACOM	7.897,01	1112	11537	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEACOM	4.063,51	1104	11539	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEAJUR	536,69	1127	11540	Outros serviços p/ manutenção de veículos
PROCON	1.553,40	1137	11541	Outros serviços p/ manutenção de veículos
RECURSO MUNICIPAL ANTIDROGAS	2.990,13	1155	11543	Outros serviços p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE	9.967,10	357	11739	Outros serviços p/ manutenção de



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

SAÚDE				veículos
SENDEC	1.553,40	881	11740	Outros serviços p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.047,06	320	11789	Outros serviços p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.990,13	439	11790	Outros serviços p/ manutenção de veículos
SEASO	3.603,49	460	11818	Outros serviços p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.973,68	514	11819	Outros serviços p/ manutenção de veículos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.973,68	552	11820	Outros serviços p/ manutenção de veículos

CLÁUSULA OITAVA – DOS ORÇAMENTOS E APROVAÇÃO

O Contratante a cada serviço necessário solicitará à Contratada um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo: nome, código e marca de todas as peças ou outros itens a serem utilizados ou fornecidos; mão de obra requerida, em horas e por especialidade.

Parágrafo Primeiro - Os valores do orçamento devem ser detalhados por itens, unitários e subtotais, relativos a peças, mão de obra e outros itens. Esse detalhamento deverá considerar inclusive os itens menores e de troca rotineira ou obrigatória, para fins de atualização do histórico do veículo. O prazo total para a realização dos serviços deverá ser claramente indicado, em dias corridos, bem como o prazo de garantia oferecido.

Parágrafo Segundo - Antes da apresentação do orçamento à DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA, a Contratada deverá verificar se possui em estoque todos os itens orçados, bem como sua disponibilidade de mão-de-obra, os quais deverão ser programados e reservados para entrega ou aplicação imediatas, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pela DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA, não serão consideradas alterações de prazo, preço ou substituição de itens.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

Parágrafo Terceiro - Quando da solicitação do orçamento pela DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA, fica determinado o prazo máximo para apresentação do mesmo pela Contratada, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto - A DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for pela DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA aprovado, no todo ou em parte.

Parágrafo Quinto - No caso de recusa total ou parcial do orçamento, a Contratada não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas.

Parágrafo Sexto - A solicitação de orçamento por parte da DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a Contratada.

Parágrafo Sétimo - A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para realização do serviço ou efetivação do fornecimento. A autorização depende de encaminhamento expresso pela DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA, após a aprovação do orçamento.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, inciso XXI, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 054/2012 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A empresa vencedora deve se comprometer a oferecer prazo de garantia:

- I - Peças - 03 (três) meses;
- II - Serviços (mão de obra) - 06 (seis) meses ou 10.000 km, prevalecendo o que ocorre primeiro;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

Obs.: Nos eventuais fornecimentos pela contratada de itens, componentes ou conjuntos já utilizados, será acertado previamente e formalmente, de comum acordo com as partes envolvidas, se couber, uma eventual alteração no prazo ou abrangência da garantia.

Parágrafo Segundo - O deslocamento dos veículos do local de pane e/ou acidente será realizado pela CONTRATADA, sob suas expensas no perímetro urbano do Município de Cascavel.

Parágrafo Terceiro – A empresa vencedora poderá terceirizar ou sub-contratar outros pontos de assistência técnica, para os serviços de revisão e manutenção dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões provenientes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cascavel /PR, 21 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA
EDIMAR CAUNETO

SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA
CELSO WALDEMAR BAUER

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CONTRATO N.º 121/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA I.
SIRTOLI & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF N.º 118.174.459-87, RG N.º 865.953-2, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a empresa I. **SIRTOLI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.193.534/0001-83, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, 437 – Cascavel – Paraná – CEP 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROGERIO SIRTOLI**, brasileiro, portador do RG n.º 4.383.516-5 e CPF n.º 603.716.099-68, residente Rua Academia, 1513 – Bairro Universitário – Cascavel – Paraná – CEP 85.819-100, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, a executar a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão-de-obra e transporte (remoção), para manutenção de caminhão truck e toco, caminhonetes F 4.000, agrales, microônibus e ônibus, pertencentes à frota do Município de Cascavel, bem como o fornecimento de peças em casos excepcionais, a critério do Contratante**, conforme consta da sua proposta datada de 14 de maio de 2012, a qual define a extensão dos serviços e garante a sua fiel execução, dentro do mais alto padrão da técnica atual, conforme descrito no anexo I:

a) Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial 56% (cinquenta e seis por cento). O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças. A empresa vencedora não será obrigada a adquirir as peças nas concessionárias de veículos, porém as peças deverão ser de 1ª linha, sendo da marca utilizada na linha de montagem do respectivo veículo. Sendo vedada a utilização de peças usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

b) Valor da mão-de-obra: O percentual de desconto que a Contratada aplicará no valor da mão-de-obra é de 6% (seis por cento). Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na "Tabela Tempária", fornecida pelo SINDIREPA/PR. Serviços que por ventura não

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

estejam previstos na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, serão analisados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada, considerando os preços praticados no mercado. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

c) Instalações físicas e necessidades mínimas de equipamentos que a Contratada deverá possuir para dar suporte de atendimento ao quantitativo de veículos oficiais:

- 09 (nove) boxes cobertos para realizar a manutenção
- Pátio fechado e/ou coberto (barracão) que comporte no mínimo seis veículos além dos que já estiverem no box
- Ferramentas adequadas para manutenção de acordo com a MARCA de cada veículo (exemplo: sacadores, torquímetros, paquímetros, micrometros, aparelho de teste de injeção eletrônica e outros)
- No mínimo 06 (seis) trabalhadores capacitados e destes pelo menos 03 (três) mecânicos
- Aparelho de solda oxigênio e elétrica
- É vedada a terceirização de serviços ao qual a empresa vencedora se propõe a executar

d) O número de veículos indicados no edital poderá no transcorrer do contrato sofrer alterações em seu quantitativo, visto que a frota, a critério do Município poderá ser ampliada, bem como, algumas unidades recolhidas como inservíveis.

e) Constitui obrigação da Contratada a apresentação das respectivas tabelas de preços, sem ônus ao Município.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Presencial N.º 133/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor dos serviços prestados não ultrapassando o total proposto no edital, incluindo o preço da mão-de-obra e do valor das peças.

Parágrafo Primeiro – Os descontos ofertados na proposta comercial serão aplicados sobre os valores estimados, resultado assim no valor contratual: Peças – R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais) e Mão de obra – R\$ 152.195,40 (cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos) (em moeda corrente nacional), totalizando R\$ 281.555,40 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

Parágrafo Segundo - As notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 1º ao 15º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias e as notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 16º ao 31º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas da seguinte forma: uma nota fiscal para as peças constando de forma discriminada os itens (peças) bem como os respectivos valores e outra nota fiscal referente à mão de obra (serviço).

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajuste e atualização atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atraso imputável à Contratada.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrente da contratação, será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Quinto – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de valor global por lote.

Parágrafo Sexto - objeto deste edital deverá ser prestado **parceladamente**, conforme requisição do Contratante, durante a execução do contrato rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, **e deverá ser prestado nas dependências da licitante vencedora**, na cidade de **Cascavel**, Estado do Paraná, onde serão verificadas as exigências contidas neste contrato e edital de licitação, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer à Divisão de gestão da frota orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão de obra necessária. Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço pertinente aos veículos será encaminhado à empresa somente através da Divisão de gestão da frota, que também será a responsável pela autorização junto à empresa da execução dos serviços orçados.

b) A emissão de orçamentos e notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa Contratada.

c) A Contratada deverá aplicar somente peças nos termos da clausula primeira letra "a" do presente contrato, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados / usados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia do CONTRATANTE, bem como, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Divisão de gestão da frota, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão-de-obra e custas extras exclusivas da empresa vencedora. Itens não previstos na tabela do fabricante serão analisados de comum acordo entre a Divisão de gestão da frota e a Contratada.

d) Devolver ao Contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, sendo que, deverá o material substituído ser encaminhado à Divisão de gestão da frota.

e) Responsabilizar-se pelos veículos e seus equipamentos, acessórios, etc., entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, desabamentos, vendaval, inundação, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo veículos. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Administração.

f) A Contratada, deverá oferecer serviço de socorro/gratuito no perímetro urbano do Município de Cascavel, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

g) Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela Divisão de gestão da frota.

h) Fornecer ao Contratante quando solicitado todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

i) A Divisão de gestão da frota reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo a empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

j) Fornecer os serviços pela própria empresa contratada ou sob sua responsabilidade de forma terceirizada, através de todas as empresas de manutenção de veículos e equipamentos, ou concessionárias, ou oficinas autorizadas credenciadas pelo licitante vencedor. A emissão do orçamento e notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa Contratada. As prerrogativas deste item quanto a possibilidade de terceirização não substituirão o exigido no item 1.3 do anexo I.

k) Os serviços de revisão, recuperação e/ou manutenção nos veículos deverão ser executados, na empresa de manutenção de veículos. Somente em casos específicos ou excepcionais, é que os veículos poderão ser transportados para local diverso, e somente com autorização formal da Divisão de gestão da frota.

l) Fornecer sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo a Divisão de gestão da frota.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitação

- m) A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto contratado, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, além das demais penalidades cabíveis à espécie.

I - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

II - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

III - Quando ocorrer atraso por força maior, a prorrogação do prazo que vier a ser concedida terá efeito tão somente para isenção de multa, nunca para alteração de preços.

Parágrafo Segundo - A recusa em executar serviços ou fornecer peças, dentro das condições da proposta, acarretará a multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a qualquer tempo e por qualquer pretexto da maneira como melhor lhe convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes ou prepostos especialmente nomeados, completa fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, para o que a Contratada se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas.

Parágrafo Primeiro – O Contratante poderá rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à **CONTRATADA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço (Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro), pelo que, deverá realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade nos serviços por si executados e de suas conveniadas, não cabendo custas adicionais de mão de obra.

Parágrafo Segundo - O representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, Sr. Sr. Gilvan José Jorge - matrícula n.º 22473-1 e Sr. Rui Menon – matrícula n.º 22 478-2, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias

Secretaria	Valor	Dotação principal	Dotação desagregada	Rubrica	Classificação
SEADM	2.000,00	52	11548	3390303999	Outros materiais para manutenção de veículos
SEMED	75.000,00	176	11551	3390303999	Outros materiais para manutenção de veículos
SEASO	6.000,00	452	11559	3390303999	Outros materiais para manutenção de veículos
SEMUC	2.000,00	612	11560	3390303999	Outros materiais para manutenção de veículos
SEMEL	40.000,00	653	11561	3390303999	Outros materiais para manutenção de veículos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Parágrafo Terceiro - Quando da solicitação do orçamento pela DVGF, fica determinado o prazo máximo para apresentação do mesmo pela Contratada, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto - A Divisão de gestão da frota poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for pela Divisão de gestão da frota aprovado, no todo ou em parte.

Parágrafo Quinto - No caso de recusa total ou parcial do orçamento, a Contratada não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas.

Parágrafo Sexto - A solicitação de orçamento por parte da Divisão de gestão da frota não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a Contratada.

Parágrafo Sétimo - A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para realização do serviço ou efetivação do fornecimento. A autorização depende de encaminhamento expreso pela Divisão de gestão da frota, após a aprovação do orçamento.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, inciso XXI, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 133/2012 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A empresa vencedora deve se comprometer a oferecer prazo de garantia:

I - Peças - 03 (três) meses;

II - Serviços (mão de obra) - 06 (seis) meses

Obs.: Nos eventuais fornecimentos pela contratada de itens, componentes ou conjuntos já utilizados, será acertado previamente e formalmente, de comum



1	23	4,00	UND	CAMARA DE AR 18.4X30 (1ª LINHA)BBW	164,80	659,20
1	24	4,00	UND	CÂMARA DE AR 18.4 X 34 (1ª LINHA) BBW	178,00	712,00
1	30	60,00	UND	PROTETOR DE ARO 16 (1ª LINHA) SBN	12,80	768,00
1	33	36,00	UND	PROTETOR DE ARO 24 (1ª LINHA) 24L. CARRETEIRO 1A	34,00	1.224,00
1	34	12,00	UND	PROTETOR DE ARO 25 (1ª LINHA) 25-L. CARRETEIRO	98,00	1.176,00

VALOR TOTAL DOS ITENS 01, 03, 04, 06, 07, 08, 18, 19, 23, 24, 30, 33, E 34 - R\$ 415.993,20(QUATROCENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

FIRMADO EM: 11 de junho de 2012

ASSINATURA: Edgar Bueno
Jassi Leopoldo Bernardt, Jassi Leopoldo Bernardt

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 121/2012 - DIVERSAS
Pregão Presencial nº. 133/2012**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº.5000, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. EDGAR BUENO.

CONTRATADA: I SIRTOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 81.193.534/0001-83, com sede à Rua Delfino Dias do Prado, nº.437, Cascavel/PR, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Marcos Rogerio Sirtoli.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão-de-obra e transporte (remoção), para manutenção de caminhão truck e toco, caminhonetes F 4.000, agrales, microônibus e ônibus, pertencentes à frota do Município de Cascavel, bem como o fornecimento de peças em casos excepcionais, a critério do Contratante.

VALOR: R\$ 281.555,40(duzentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 06(seis) meses

FIRMADO EM: 05 de junho de 2012

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Marcos Rogério Sirtoli

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º121/2012**

MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, portador do RG n.º 865.953-2/PR e CPF n.º 118.174.459-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **I. SIRTOLI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.193.534/0001-83, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, 437 - Cascavel - Paraná - CEP 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROGERIO SIRTOLI**, brasileiro, portador do RG n.º 4.383.516-5 e CPF n.º 603.716.099-68, residente Rua Academia, 1513 - Bairro Universitário - Cascavel - Paraná - CEP 85.819-100, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato de redução, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial n.º 133/2012, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente termo aditivo as partes resolvem de comum acordo aditar o parágrafo primeiro da cláusula segunda do valor contratual em R\$66.388,85 (sessenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor do material de R\$ 32.340,00(trinta e dois mil trezentos e quarenta reais) e mão de obra de R\$34.048,85 (trinta e quatro mil quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme anexo ao processo acima citado

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 13 de agosto de 2.012.

EB
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

MS
I. SIRTOLI & CIA. LTDA
MARCOS ROGERIO SIRTOLI

TESTEMUNHAS:

1- *Jee*

2- *Jhe*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º121/2012**

MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, portador do RG n.º 865.953-2/PR e CPF n.º 118.174.459-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **I. SIRTOLI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.193.534/0001-83, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, 437 - Cascavel - Paraná - CEP 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROGERIO SIRTOLI**, brasileiro, portador do RG n.º 4.383.516-5 e CPF n.º 603.716.099-68, residente Rua Academia, 1513 - Bairro Universitário - Cascavel - Paraná - CEP 85.819-100, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial n.º 133/2012, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Renova-se o prazo do contrato pelo período de 06(seis) meses a partir de 05 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanece o valor do contrato originário inalterado sendo o valor para renovação de R\$ 281.555,40(duzentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) sendo para mão de obra o valor de R\$ 152.195,40(cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e para material o valor de R\$ 129.360,00(cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais) conforme solicitação anexa.

CLAUSULA TERCEIRA:

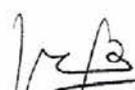
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTACEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

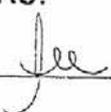
E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

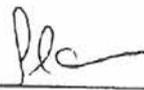
Cascavel, 05 de novembro de 2012.


**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**


**I. SIRTOLI & CIA LTDA
MARCOS ROGERIO SIRTOLI**

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 132/2013 QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CASCAVEL E A EMPRESA I. SIRTOLI
& CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 865.953-2/PR e do CPF nº 118.174.459-87, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **I. SIRTOLI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.193.534/0001-83, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, nº 437, Cascavel/Paraná – CEP: 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROGERIO SIRTOLI**, brasileiro, portador do RG n.º 4.383.516-5 e CPF n.º 603.716.099-68, residente Rua Academia, nº 1513, Bairro Universitário, Cascavel/Paraná – CEP: 85.819-100, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, a executar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão-de-obra e transporte (remoção), para os caminhões, caminhonetes, micro ônibus, ônibus e outros pertencentes à frota do Município de Cascavel, bem como o fornecimento de peças em casos excepcionais, a critério do Contratante, sob o controle técnico e operacional da Divisão de Gerenciamento da Frota (DVGF), conforme consta da sua proposta datada de 22 de julho de 2013, a qual define a extensão dos serviços e garante a sua fiel execução, dentro do mais alto padrão da técnica atual, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	DESCRIÇÃO	Valor Máximo Estimado R\$	Percentual de Desconto proposto (%)	Valor Total com desconto R\$
1	1	1.997 horas de serviços mecânicos (caminhões, caminhonetes, micro ônibus, ônibus e outros).	179.730,00	47% (quarenta e sete por cento)	R\$ 95.256,90 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**

1	2	Peças para manutenção da frota (caminhões).	319.000,00	47% (quarenta e sete por cento)	R\$ 169.070,00 (cento e sessenta e nove mil e setenta reais)*
Valor total R\$ 264.326,90 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos)					

a) **Fornecimento de peças de reposição:** a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial 47%(quarenta e sete por cento). O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças. A empresa vencedora não será obrigada a adquirir as peças nas concessionárias de veículos, porém as peças deverão ser de 1ª linha, sendo da marca utilizada na linha de montagem do respectivo veículo. Sendo vedada a utilização de peças usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

b) **Valor da mão-de-obra:** O percentual de desconto que a Contratada aplicará no valor da mão-de-obra é de 47%(quarenta e sete por cento). Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na "Tabela Tempária", fornecida pelo SINDIREPA/PR. Serviços que por ventura não estejam previstos na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, serão analisados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada, considerando os preços praticados no mercado. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

c) Instalações físicas e necessidades mínimas de equipamentos que a Contratada deverá possuir para dar suporte de atendimento aos veículos oficiais:

- c.1) Possuir no mínimo 09 (nove) box cobertos para a manutenção;
- c.2) Possuir pátio fechado e/ou coberto (barracão) para mais 06 (seis) veículos além dos qual estiverem nos Box;
- c.3) Possuir Ferramentas adequadas para a manutenção de forma adequada, de acordo com a marca do veículo (sacadores, torquímetros, paquímetros, micrometros, aparelhos para teste de injeção eletrônica e outros);
- c.4) Possuir no mínimo de 06 (seis) funcionários todos registrados;
- c.5) Para a manutenção do veículo que possui turbina a empresa vencedora deverá possuir balanceador de eixo de turbinas;
- c.6) Possuir torno para tornear tambor de freio montado e aparelho de solda oxigênio e elétrica;

d) Constitui obrigação da Contratada a apresentação das respectivas tabelas de preços, sem ônus ao Município.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Presencial N.º 216/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



131
3

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor dos serviços prestados não ultrapassando o total proposto no edital, incluindo o preço da mão-de-obra e do valor das peças.

Parágrafo Primeiro - Os descontos ofertados na proposta comercial serão aplicados sobre os valores estimados, resultado assim no valor contratual: Peças - R\$ 169.070,00 (cento e sessenta e nove mil e setenta reais) e mão de obra - R\$ 95.256,90 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), *(em moeda corrente nacional)*, totalizando R\$ 264.326,90 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos) daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 1º ao 15º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias e as notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 16º ao 31º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas da seguinte forma: uma nota fiscal para as peças constando de forma discriminada os itens (peças) bem como os respectivos valores e outra nota fiscal referente à mão de obra (serviço).

Parágrafo Terceiro - Não gerarão direito a reajuste e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atraso imputável à Contratada.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrente da contratação, será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "c" da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Quinto - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de valor global.

Parágrafo Sexto - objeto deste edital deverá ser prestado **parceladamente**, conforme requisição do Contratante, durante a execução do contrato rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, e **deverá ser prestado nas dependências da licitante vencedora**, onde serão verificadas as exigências contidas neste contrato e edital de licitação, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer à DVGF orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão de obra necessária. Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço pertinente aos veículos será encaminhado à empresa somente através da DVGF, que também será a responsável pela autorização junto à empresa da execução dos serviços orçados.

- b) A emissão de orçamentos e notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa Contratada.
- c) A Contratada deverá aplicar somente peças nos termos da cláusula primeira letra "a" do presente contrato, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados / usados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia do CONTRATANTE, bem como, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela DVGF, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão-de-obra e custas extras exclusivas da empresa vencedora. Itens não previstos na tabela do fabricante serão analisados de comum acordo entre a DVGF e a Contratada.
- d) Devolver ao Contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, sendo que, deverá o material substituído ser encaminhado à DVGF.
- e) Responsabilizar-se pelos veículos e seus equipamentos, acessórios, etc., entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, desabamentos, vendaval, inundação, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo veículos. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Administração.
- f) A Contratada, deverá oferecer serviço de socorro/gratuito no perímetro urbano do Município de Cascavel, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.
- g) Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela DVGF.
- h) Fornecer ao Contratante quando solicitado todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.
- i) A DVGF reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo a empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- j) Os serviços de revisão, recuperação e/ou manutenção nos veículos deverão ser executados, na empresa de manutenção de veículos. Somente em casos específicos ou excepcionais, é que os veículos poderão ser transportados para local diverso, e somente com autorização formal da DVGF, sendo que as despesas com a remoção ocorrerão por conta da contratada.

l) Fornecer sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo a DVGF.

m) A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto contratado, implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, além das demais penalidades cabíveis à espécie.

I - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

II - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

III - Quando ocorrer atraso por força maior, a prorrogação do prazo que vier a ser concedida terá efeito tão somente para isenção de multa, nunca para alteração de preços.

Parágrafo Segundo - A recusa em executar serviços ou fornecer peças, dentro das condições da proposta, acarretará a multa de até 5% (cinco por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a qualquer tempo e por qualquer pretexto da maneira como melhor lhe convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes ou prepostos especialmente nomeados, completa fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, para o que a Contratada se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas.

Parágrafo Primeiro – O Contratante poderá rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço (Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro), pelo que, deverá realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade nos serviços por si executados e de suas conveniadas, não cabendo custas adicionais de mão de obra.

Parágrafo Segundo - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto das notas fiscais serão: João Carlos Santos de Lima matrícula nº 18265-6, Luane Noronha matrícula nº 26.206-4 e Valmor Deves matrícula nº 9.883-6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias.

Dotação referente a peças, rubrica 3390303999

Classificação Funcional Programática: 14.01.041220027.2.078000

Dotação Orçamentária	Unidade Administrativa	Descrição da Despesa	Valor da Despesa R\$
57/3428	Secretaria Municipal de Administração	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	2.000,00
254/3438	Secretaria Municipal de Educação	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	75.000,00
481/3442	Secretaria Municipal de Assistência Social	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	6.000,00
680/3459	Secretaria Municipal de Cultura	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	2.000,00

713/3460	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	40.000,00
763/3463	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	40.000,00
841/3466	Secretaria Municipal de Agricultura	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	15.000,00
930/3470 – 894/3472	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	130.000,00
1199/3489	Secretaria Municipal de Ação Comunitária	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	4.000,00
382/9096	Fundo Municipal de Saúde	Outros Materiais para Manutenção de Veículos	5.000,00

Dotação referente a mão de obra, rubrica: 3390390391904
Classificação Funcional Programática: 14011545200302076000

Dotação Orçamentária	Unidade Administrativa	Descrição da Despesa	Valor da Despesa R\$
61/4156	Secretaria Municipal de Administração	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	1.980,00
237/11336	Secretaria Municipal de Educação	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	27.900,00
484/4218	Secretaria Municipal de Assistência Social	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	3.510,00
683/4171	Secretaria Municipal de Cultura	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	990,00
715/4172	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	24.930,00
753/4173	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	17.460,00
842/11964	Secretaria Municipal de Agricultura	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	9.990,00
932/4178 – 896/4180	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	85.050,00
1202/9920	Secretaria Municipal de Ação Comunitária	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	2.970,00
386/9916	Fundo Municipal de Saúde	Serviços Gerais de Mecânica Veicular	4.950,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS ORÇAMENTOS E APROVAÇÃO

O Contratante a cada serviço necessário solicitará à Contratada um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo: nome, código e marca de todas as peças ou outros itens a serem utilizados ou fornecidos; mão de obra requerida, em horas e por especialidade.

Parágrafo Primeiro - Os valores do orçamento devem ser detalhados por itens, unitários e subtotais, relativos a peças, mão de obra e outros itens. Esse detalhamento deverá considerar inclusive os itens menores e de troca rotineira ou obrigatória, para fins de atualização do histórico do veículo. O prazo total para a realização dos serviços deverá ser claramente indicado, em dias corridos, bem como o prazo de garantia oferecido.

Parágrafo Segundo - Antes da apresentação do orçamento à DVGF, a Contratada deverá verificar se possui em estoque todos os itens orçados, bem como sua disponibilidade de mão-de-obra, os quais deverão ser programados e reservados para entrega ou aplicação imediatas, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pela DVGF, não serão consideradas alterações de prazo, preço ou substituição de itens.

Parágrafo Terceiro - Quando da solicitação do orçamento pela DVGF, fica determinado o prazo máximo para apresentação do mesmo pela Contratada, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto - A DVGF poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for pela DVGF aprovado, no todo ou em parte.

Parágrafo Quinto - No caso de recusa total ou parcial do orçamento, a Contratada não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas.

Parágrafo Sexto - A solicitação de orçamento por parte da DVGF não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a Contratada.

Parágrafo Sétimo - A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para realização do serviço ou efetivação do fornecimento. A autorização depende de encaminhamento expresso pela DVGF, após a aprovação do orçamento.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, inciso XXI, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº



137
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 216/2013 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A empresa vencedora deve se comprometer a oferecer prazo de garantia:

I - Peças - 03 (três) meses;

II - Serviços (mão de obra) - 06 (seis) meses ou 10.000 km, prevalecendo o que ocorre primeiro;

Obs.: Nos eventuais fornecimentos pela contratada de itens, componentes ou conjuntos já utilizados, será acertado previamente e formalmente, de comum acordo com as partes envolvidas, se couber, uma eventual alteração no prazo ou abrangência da garantia.

Parágrafo Segundo - O deslocamento dos veículos do local de pane e/ou acidente será realizado pela **CONTRATADA**, sob suas expensas no perímetro urbano do Município de Cascavel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

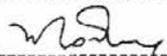
Cascavel /PR, 23 de Agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL



I. SIRTOLI & CIA. LTDA
MARCOS ROGERIO SIRTOLI

Testemunhas:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 118.174.459-87, RG nº 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **UNIONPART'S. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.578.750/0001-84, com endereço a rua João Fazio, nº. 285, Parque São Paulo – Cascavel/PR., Cep nº 85.803-745, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO SIERPINSKI**, brasileiro, portador do RG nº 3.126.712-9 e CPF nº. 427.958.349-87, residente na rua General Osório, nº 2363, Jardim Social – Cascavel/PR., Cep nº 85.802-070, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão-de-obra e transporte (remoção), para os veículos de passeio e utilitários pertencentes à frota Municipal, bem como o fornecimento de peças em casos excepcionais, a critério do Contratante.

Coluna A			Coluna B	Coluna C	Coluna D
Lote	Item	DESCRIÇÃO	Valor Máximo Estimado R\$	Percentual de Desconto proposto (%)	Valor Total com desconto R\$
1	1	5.262 horas de serviços mecânicos (veículos).	486.735,00	66,5% (sessenta e seis vírgula cinco por cento)	R\$ 163.069,38, (cento e sessenta e três mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)**
1	2	Peças para manutenção da frota (veículos).	635.700,00	48% (quarenta e oito por cento)	R\$ 330.564,00, (trezentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)*

Total da proposta R\$ 493.633,38 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Presencial Nº. 449/2013**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 6.727/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a aquisição do objeto é de R\$.493.633,38(quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) (*em moeda corrente nacional*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro. Fornecimento de peças de reposição: Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças de reposição. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças. A empresa vencedora não será obrigada a adquirir as peças nas concessionárias de veículos, porém as peças deverão ser de 1ª linha, sendo da marca utilizada na linha de montagem do respectivo veículo. Sendo vedada a utilização de peças usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

Parágrafo Segundo. Valor da mão-de-obra: Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato, podendo ser proposto valor "zero". O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na "Tabela Tempária", fornecida pelo SINDIREPA/PR. Serviços que por ventura não estejam previstos na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, serão analisados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada, considerando os preços praticados no mercado. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 1º ao 15º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias e as notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 16º ao 31º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas da seguinte forma: uma nota fiscal para as peças constando de forma discriminada os itens (peças) bem como os respectivos valores e outra nota fiscal referente à mão-de-obra (serviço).

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação de nota fiscal em nome do Município de Cascavel, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em

que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações da DVGF, bem como as condições exigidas no presente edital, atendendo às especificações:

- a. No corpo da nota fiscal, deverá ser informado o nº. da ordem de compra e o nº. da nota de empenho correspondente.
- b. O pagamento será realizado através de depósito bancário a ser definido pelo município.
- c. A retenção dos impostos (INSS/IR/ISSQN) será feita conforme legislação vigente.

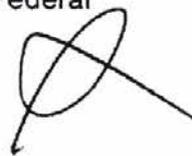
CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas às contas dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria	Dotação Orçamentária (peças) e (serviços)
Secretaria de Governo	3425; 4153
Secretaria de Comunicação Social	3427; 4155
Secretaria de Administração	3428; 4156
Secretaria de Finanças	3430; 4158
Secretaria de Planejamento	3431; 4160
Fundo IPPUVEL	3432; 9910
Secretaria de Educação	3434; 4167/4168
Secretaria de Assistência Social	3442; 9909
Fundo Municipal de Assistência Social	3445; 4171
Secretaria de Cultura	3459; 4172
Secretaria de Esporte e Lazer	3460; 4174
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3464; 11964
Secretaria de Agricultura	3466; 9903
Administração Distrital	3468; 4180
Secretaria de Serviços e Obras Públicas	3472/3473; 4181
Secretaria de Indústria e Comércio	3476; 4193/4181
Secretaria de Assuntos Comunitários	9920,4196; 3489
Secretaria de Assuntos Jurídicos	9902 / 3490
Procon	4198; 3491
Secretaria Anti Drogas	4199,4200; 3493
Fundo Municipal de Saúde	9916, 11998,11573 – 9376/8365/9096/12153
Gabinete do prefeito	3486/4193
Classificação da Despesa – Funcional Programática	
14.01.04220027.2.078000.3.3.90.30.39.99	

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste nos primeiros 06 (seis) meses de execução. Caso seja prorrogado, o contrato poderá ser reajustado, **somente após 12 (doze) meses** com base no índice INPC/IBGE e nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto desta licitação será de até **06 (seis) meses** contados após publicação do extrato contratual.

Parágrafo Primeiro. Local de execução: Dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá possuir:

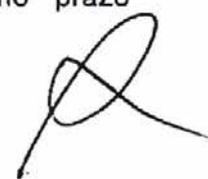
- a) No mínimo 07 (sete) boxes para manutenção com elevadores, destes 04 (quatro) boxes para suspender veículos de até 2.500 Kg, 03 (três) boxes com elevador para suspender veículos de até 4.000 Kg e mais 10 (dez) boxes sem elevador. Total: 17 (dezesete) boxes;
- b) Scanner para diagnóstico de injeção eletrônica;
- c) Máquina para limpeza e teste de bicos injetores;
- d) Ferramentas específicas como: sacadores diversos de buchas; rolamentos, polias e outros; gabarito para motor e caixa de câmbio; aparelho para solda elétrica e oxigênio.
- e) No mínimo de **08 (oito) funcionários**, com qualificação comprovada por certificado (ex: curso de mecânica em geral) e com vínculo empregatício;
- f) Os veículos da Prefeitura de Cascavel não deverão em hipótese alguma permanecer estacionados em via pública aguardando reparos ou já reparados.
- g) **É vedada a terceirização de serviços, quaisquer que sejam, por parte da empresa vencedora do processo licitatório.**
- h) Os serviços somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando o quantitativo e os valores das peças de reposição e as respectivas quantidades de hora/serviço, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes para a mão-de-obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.
- i) A CONTRATADA deverá estar devidamente autorizada pelos órgãos fiscalizadores do setor a prestar os serviços objeto desta licitação, devendo manter em seu poder os documentos comprobatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento pelo Contratante, cabendo, neste caso, à empresa participante, a apresentação destes junto aos órgãos competentes.
- j) O número de veículos pertencentes à frota poderá no transcorrer do contrato sofrer alterações em seu quantitativo, visto que a frota a critério do Município Cascavel, poderá ser ampliada, bem como, algumas unidades recolhidas como inservíveis.
- k) Para assinatura do contrato será exigido da CONTRATADA, a apresentação das respectivas tabelas de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;



b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) O transporte do objeto, bem como a descarga, ocorrerá por conta e risco da Contratada.
- f) Fornecer a DVGF orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e mão de obra necessária. Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço pertinente as veículos será encaminhado à empresa somente através da DVGF, que também será a responsável pela autorização junto à empresa da execução dos serviços orçados;
- g) A emissão de orçamentos e notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa Contratada;
- h) A Contratada deverá aplicar somente peças nos termos do item 1.1 do anexo I, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados / usados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia do CONTRATANTE, bem como, as mesmas deverão passar por inspeção realizada por funcionário autorizado pela DVGF, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da mão-de-obra e custas extras exclusivas da empresa vencedora. Itens não previstos na tabela do fabricante serão analisados de comum acordo entre a DVGF e a Contratada;
- i) Devolver à Contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar a motocicleta quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, sendo que, deverá o material substituído ser encaminhado à DVGF;
- j) Responsabilizar-se pelos veículos seus equipamentos, acessórios, etc., entregues para manutenção, obrigando-se a mantê-los segurados contra acidentes, incêndios, desabamentos, vendaval, inundação, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo veículos.
- k) Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Administração;
- l) **A CONTRATADA deverá oferecer serviço de socorro/gratuito no perímetro urbano do Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação;**

- m) Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela DVGF;
- n) Fornecer ao Contratante quando solicitado todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., que servirão de referência para a execução dos serviços;
- o) A DVGF reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo a empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;
- p) Os serviços de revisão, recuperação e/ou manutenção nos veículos deverão ser executados, na empresa vencedora. Somente em casos específicos ou excepcionais é que os veículos poderão ser transportados para local diverso, e somente com autorização formal da DVGF, sendo que as despesas com a remoção ocorrerão por conta da contratada;
- q) Fornecer sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final antes da entrega do mesmo a DVGF;
- r) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto da licitação.
- u) A CONTRATADA tomará todas as precauções necessárias para segurança do pessoal envolvido no serviço, observando as recomendações de segurança aplicáveis por Leis Federais, Estaduais ou Municipais, incluindo determinações da Delegacia Regional do Trabalho.
- v) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto das notas fiscais serão os servidores João Carlos Santos de Lima, matrícula 18.265-6, Luane Noronha matrícula 26.206-4 e Valmor Deves, matrícula 9.883-6.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto. A aplicação de multa, a ser determinada pelo contratante, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações.

Parágrafo Sexto. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se

também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

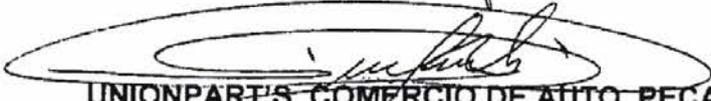
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 20 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


UNIONPART'S COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
ALBERTO SIERPINSKI

TESTEMUNHAS:





CONTRATO Nº 207/2014

PP 250114

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CASCAVEL E A EMPRESA I SIRTOLI & CIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 118.174.459-87, RG Nº 865.953-2/PR, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **I SIRTOLI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.193.534/0001-83, com endereço a rua Delfino Dias do Prado, n.º 437, Jardim Maria Luiza - Cascavel/PR, Cep nº 85.819-650, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROGERIO SIRTOLI**, brasileiro, portador do RG n.º 4.383.516-5 SSP/PR e CPF n.º 603.716.099-68, residente na rua Monjoleiro, nº 231, Recanto Tropical - Cascavel/PR, Cep nº 85.807-300, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se a executar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão-de-obra e transporte (remoção), para caminhões toco e truck, caminhonetes, agrales, F350, F4000, F14000, F13000, microônibus, ônibus e outros, pertencentes à frota do Município de Cascavel, bem como o fornecimento de peças em casos excepcionais, a critério do Contratante conforme consta da sua proposta datada de 14 de agosto de 2014, a qual define a extensão dos serviços e garante a sua fiel execução, dentro do mais alto padrão da técnica atual.

Coluna A			Coluna B	Coluna C	Coluna D
Lote	Item	DESCRIÇÃO	Valor Máximo Estimado R\$	Percentual de Desconto proposto (%)	Valor Total com desconto R\$
1	1	Peças para manutenção da frota (caminhões truck, toco, caminhonetes F400, Agrales, F350, F4000, F14000, F13000, micro ônibus, ônibus e outros).	269.000,00	15 (%) (quinze por cento)	R\$ 228.650,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscientos e cinquenta reais)**

1	2	1.904 horas de serviços mecânicos (caminhões truck e toco, caminhonetes F400, Agrales, F350, F4000, F14000, F13000, micro ônibus, ônibus e outros).	193.560,64	15,06 (%) (quinze vírgula zero seis por cento)	R\$ 164.410,40 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)*
Valor total global - R\$ 393.060,40 (trezentos e noventa e três mil, sessenta reais e quarenta centavos)					

a) **Fornecimento de peças de reposição:** a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial 15% (quinze por cento). O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca dos veículos para venda de peças. A empresa vencedora não será obrigada a adquirir as peças nas concessionárias dos veículos, porém as peças deverão ser de 1ª linha, sendo da marca utilizada na linha de montagem do respectivo veículo. Sendo vedada a utilização de peças usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

b) **Valor da mão-de-obra:** O percentual de desconto que a Contratada aplicará no valor da mão-de-obra é de 15,06 (quinze vírgula seis por cento). Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na "Tabela Tempária", fornecida pelo SINDIREPA/PR. Serviços que por ventura não estejam previstos na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, serão analisados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada, considerando os preços praticados no mercado. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

c) **Necessidades mínimas de equipamentos** que a Contratada deverá possuir para dar suporte de atendimento aos veículos oficiais:

- c.1) **Possuir Ferramentas adequadas para a manutenção de forma adequada, de acordo com a marca do veículo (sacadores, torquímetros, paquímetros, micrometros, aparelhos para teste de injeção eletrônica e outros);**
- c.2) **Para a manutenção do veículo que possui turbina a empresa vencedora deverá possuir balanceador de eixo de turbinas;**
- c.3) **Possuir torno para toronar tambor de freio montado e aparelho de solda oxigênio e elétrica.**

d) **Constitui obrigação da Contratada a apresentação das respectivas tabelas de preços, sem ônus ao Município.**

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Presencial N.º /2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor dos serviços prestados não ultrapassando o total proposto no edital, incluindo o preço da mão-de-obra e do valor das peças.

Parágrafo Primeiro – Os descontos ofertados na proposta comercial serão aplicados sobre os valores estimados, resultado assim no valor contratual: Peças R\$ 228.650,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais) Mão de obra R\$ 164.410,40 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos) (em moeda corrente nacional), totalizando R\$ 393.060,40 (trezentos e noventa e três mil, sessenta reais e quarenta centavos) daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 1º ao 15º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias e as notas fiscais dos serviços realizados entre os dias 16º ao 31º de cada mês serão encaminhadas para pagamento em até 15 (quinze) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas da seguinte forma: uma nota fiscal para as peças constando de forma discriminada os itens (peças) bem como os respectivos valores e outra nota fiscal referente à mão de obra (serviço).

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajuste e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atraso imputável à Contratada.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrente da contratação, será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "c" da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Quinto – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de valor global.

Parágrafo Sexto - objeto deste edital deverá ser prestado **parceladamente**, conforme requisição do Contratante, durante a execução do contrato rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, e **deverá ser prestado nas dependências da licitante vencedora**, onde serão verificadas as exigências contidas neste contrato e edital de licitação, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado.

Parágrafo Sétimo - Os serviços não poderão ser terceirizados e deverá ser prestado pela empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer à Secretaria orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão de obra necessária. Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço pertinente aos veículos será encaminhado à empresa somente através da Secretaria, que também será a responsável pela autorização junto à empresa da execução dos serviços orçados.
- b) A emissão de orçamentos e notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa Contratada.
- c) A Contratada deverá aplicar somente peças nos termos da clausula primeira letra "a" do

Pregão Presencial

presente contrato, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados / usados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia do CONTRATANTE, bem como, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Secretaria, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão-de-obra e custas extras exclusivas da empresa vencedora. Itens não previstos na tabela do fabricante serão analisados de comum acordo entre a Secretaria e a Contratada.

d) Devolver ao Contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação dos veículos, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar os veículos quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, sendo que, deverá o material substituído ser encaminhado à Secretaria.

e) Responsabilizar-se pelos veículos e seus equipamentos, acessórios, etc., entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, desabamentos, vendaval, inundação, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo veículos. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Administração.

f) A Contratada, deverá oferecer serviço de socorro/gratuito no perímetro urbano do Município de Cascavel, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, caso necessite atendimento em campo a empresa vencedora deverá atender no local indicado pelo Município, sem nenhum acréscimo de valor para esse deslocamento.

g) Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela Secretaria.

h) Fornecer ao Contratante quando solicitado todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.

i) A Secretaria reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo a empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

j) Os serviços de revisão, recuperação e/ou manutenção nos veículos deverão ser executados, na empresa de manutenção dos veículos. Somente em casos específicos ou excepcionais, é que os veículos poderão ser transportados para local diverso, e somente com autorização formal da Secretaria, sendo que as despesas com a remoção ocorrerão por conta da contratada.

k) Fornecer sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo a Secretaria.

l) A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o



176
M

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

m) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto contratado, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, além das demais penalidades cabíveis à espécie.

I - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

II - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

III - Quando ocorrer atraso por força maior, a prorrogação do prazo que vier a ser concedida terá efeito tão somente para isenção de multa, nunca para alteração de preços.

Parágrafo Segundo - A recusa em executar serviços ou fornecer peças, dentro das condições da proposta, acarretará a multa de até 5% (cinco por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á a partir da data da publicação do extrato contratual pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a qualquer tempo e por qualquer pretexto da maneira como melhor lhe convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes ou prepostos especialmente nomeados, completa fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, para o que a Contratada se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas.

Parágrafo Primeiro – O Contratante poderá rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço (Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro), pelo que, deverá realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade nos serviços por si executados e de suas conveniadas, não cabendo custas adicionais de mão de obra.

Parágrafo Segundo - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto das notas fiscais serão: Kennedy Moreira Desprinda, matrícula nº 27.158-6, Luane Noronha, matrícula 26.206-4 e Valdir Peiter, matrícula 12.703-5, devendo cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.445/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias.

Dotação referente a peças, rubrica 3390303999

Classificação Funcional Programática: 14.01.041220027.2.078000

Dotação Orçamentária	Unidade Administrativa	/Descrição da Despesa
76/6789	Secretaria Municipal de Administração	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
252/7794	Secretaria Municipal de Educação	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
504/6813	Secretaria Municipal de Assistência Social	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
708/6798	Secretaria Municipal de Cultura	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
799/6799	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
881/6801	Secretaria Municipal de Agricultura	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
959/6804	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
1004/8409	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
1345/7799	Secretaria Municipal de Ação Comunitária	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
414/6796	Fundo Municipal de Saúde	Outros Materiais para Manutenção de Veículos

Dotação referente a mão de obra, rubrica: 3390391904
Classificação Funcional Programática: 14.01.041220027.2.078000

Dotação Orçamentária	Unidade Administrativa	Descrição da Despesa
80/5894	Secretaria Municipal de Administração	Serviços Gerais de Mecânica Veicular
255/7838	Secretaria Municipal de Educação	Serviços Gerais de Mecânica Veicular
507/5906	Secretaria Municipal de Assistência Social	Outros serviços manutenção e conservação de veículos
711/5907	Secretaria Municipal de Cultura	Outros serviços manutenção e conservação de veículos
960/7839	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Pública	Serviços Gerais de Mecânica Veicular
802/5909	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Outros serviços manutenção e conservação de veículos
890/5914	Secretaria Municipal de Agricultura	Outros serviços manutenção e conservação de veículos
1006/5917	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	Outros serviços manutenção e conservação de veículos
1351/5934	Secretaria Municipal de Ação Comunitária	Outros serviços manutenção e conservação de veículos
418/8298	Fundo Municipal de Saúde	Serviços Gerais de Mecânica Veicular

CLÁUSULA OITAVA – DOS ORÇAMENTOS E APROVAÇÃO

O Contratante a cada serviço necessário solicitará à Contratada um orçamento que deverá ser por esse preparado de forma detalhada, abrangendo: nome, código e marca de todas as peças ou outros itens a serem utilizados ou fornecidos; mão de obra requerida, em horas e por especialidade.

Parágrafo Primeiro - Os valores do orçamento devem ser detalhados por itens, unitários e subtotais, relativos a peças, mão de obra e outros itens. Esse detalhamento deverá considerar inclusive os itens menores e de troca rotineira ou obrigatória, para fins de atualização do histórico do veículo. O prazo total para a realização dos serviços deverá ser claramente indicado, em dias corridos, bem como o prazo de garantia oferecido.

Parágrafo Segundo - Antes da apresentação do orçamento à Secretaria, a Contratada deverá verificar se possui em estoque todos os itens orçados, bem como sua disponibilidade de mão-de-obra, os quais deverão ser programados e reservados para entrega ou aplicação imediatas, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pela Secretaria, não serão consideradas alterações de prazo, preço ou substituição de itens.

Parágrafo Terceiro - Quando da solicitação do orçamento pela Secretaria, fica determinado o prazo máximo para apresentação do mesmo pela Contratada, em 24 (vinte e quatro) horas.



179
m

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Parágrafo Quarto - A Secretaria poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for pela Secretaria aprovado, no todo ou em parte.

Parágrafo Quinto - No caso de recusa total ou parcial do orçamento, a Contratada não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas.

Parágrafo Sexto - A solicitação de orçamento por parte da Secretaria não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a Contratada.

Parágrafo Sétimo - A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para realização do serviço ou efetivação do fornecimento. A autorização depende de encaminhamento expreso pela Secretaria, após a aprovação do orçamento.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, inciso XXI, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 250/2014 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A empresa vencedora deve se comprometer a oferecer prazo de:

I - Peças - 03 (três) meses;

II - Serviços (mão de obra) - 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horímetro;

Obs.: Nos eventuais fornecimentos pela contratada de itens, componentes ou conjuntos já utilizados, será acertado previamente e formalmente, de comum acordo com as partes envolvidas, se couber, uma eventual alteração no prazo ou abrangência da garantia.

Parágrafo Segundo - O deslocamento dos veículos do local de pane e/ou acidente será realizado pela **CONTRATADA**, sob suas expensas no perímetro urbano do Município de Cascavel.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

180
M

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões provenientes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cascavel /PR, 25 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

SIRTOLI & CIA LTDA
MARCOS ROGERIO SIRTOLI

TESTEMUNHAS:



Veículos da Frota

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação Grupo : Caminhão SubGrupo : Carroceria Aberta II - 2.6.0

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
820	Próprio	Agrale	Caminhão Car. Aberta	AAJ-6762	9BYC01B2LLC005221	1990

Total de Veículos Secretaria : 1 Total de Veículos SubGrupo: 1

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação Grupo : Caminhão SubGrupo : Furgão I - 2.6.0

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
598	Próprio	Ford	Caminhão Furgão	AHX-6946	9BFV2UHG0WDB81815	1998
798	Próprio	Agrale	Caminhão Furgão	AHZ-8252	9BYC15G2RWC000389	1998
2201	Próprio	Agrale	Caminhão 8500 TCA	AOL-2204	9BYC27Y2S8C001886	2008
2243	Próprio	Ford	Cargo 815 E	ARP-2760	9BFVCE1N19BB34806	2009
2244	Próprio	Ford	Cargo 815 E	ARP-2761	9BFVCE1N79BB36236	2009
2613	Próprio	Iveco Fiat	Vertis 90V18	AYE-4947	93ZA90D00D8560798	2013
2617	Próprio	Iveco Fiat	Vertis 90V18	AYG-3694	93ZA90D00D8561338	2013
2642	Próprio	Volkswagen	VW 11.140	AHY-0633	9BWZZZC1ZJC000622	1988

Total de Veículos Secretaria : 9 Total de Veículos SubGrupo: 8

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação Grupo : Equipamentos SubGrupo : MOTOCULTRIVADOR - 0.0.0

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
-------	--------	-------	--------	-------	--------	-----



Veículos da Frota

2659 Próprio BUFFALO MOTOCULTIVADOR 0 2014

Total de Veículos Secretaria : 10 Total de Veículos SubGrupo: 1

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação Grupo : Equipamentos SubGrupo : Rogadeira Manual - 0.0.0

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
2425	Próprio	Sthil	Rogadeira Costal		0	2011
2426	Próprio	Sthil	Rogadeira Costal		0	2011
2427	Próprio	Sthil	Rogadeira Costal		0	2011
2428	Próprio	Sthil	Rogadeira Costal		0	2011
2429	Próprio	Sthil	Rogadeira Costal		0	2011
2430	Próprio	Garthen	Rogadeira Costal		0	2011

Total de Veículos Secretaria : 16 Total de Veículos SubGrupo: 6

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação Grupo : Ônibus SubGrupo : Microônibus I - 2.4.1

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
952	Próprio	Mercedes Benz	Micro-Sprinter	AIQ-2319	8AC690341XA530778	1999
2076	Próprio	Volkswagen	Kombi Escolar	ALL-2120	9BWGB07X04P001034	2003
2239	Próprio	Fiat	Ducato Marticar 17	ARM-5149	93W245H3392041663	2009
2391	Próprio	Ford	Ford Transit 350L Bu	AUC-6437	WFODXXTBFBTC27520	2011



Veículos da Frota

Total de Veículos Secretaria : 20

Total de Veículos SubGrupo: 4

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação

Grupo : Ônibus

SubGrupo : Ônibus Escolar - 2.6.1

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
2073	Próprio	Agrale	Masca Granmini M	ALH-0366	9BYC22P1S3C002890	2003
2074	Próprio	Agrale	Masca Granmini M	ALH-0368	9BYC22P1S3C002891	2003
2075	Próprio	Volkswagen	MPolo Torino GVU	ALG-9611	9BWRRF82W53R13878	2003
2185	Próprio	Agrale	Masca Granmini M	APW-1871	9BYC22Y1S8C004312	2008
2689	Próprio	Iveco	City Class	AZL-9270	93ZL68C01E8457050	2013
2691	Próprio	Iveco	City Class	AZL-9271	93ZL68C01E8454960	2013
2786	Próprio	Mercedes Benz	ÔNIBUS OF 1519 R.ORE	BAY-5224	9bm384069fb015435	2015

Total de Veículos Secretaria : 27

Total de Veículos SubGrupo: 7

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação

Grupo : Utilitário

SubGrupo : Camionete Aberta - 2.4.1

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
2238	Próprio	Fiat	Strada Fire Flex	ARM-5148	9BD27803M97164509	2009

Total de Veículos Secretaria : 28

Total de Veículos SubGrupo: 1

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação

Grupo : Utilitário

SubGrupo : Camionete Furgão - 2.4.1

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
-------	--------	-------	--------	-------	--------	-----



Veículos da Frota

2237	Próprio	Fiat	Fiorino Furgao Flex	ARM-5147	9BD255049A8859733	2009
2240	Próprio	Fiat	Fiorino Furgao Flex	ARM-5156	9BD255049A8860885	2009

Total de Veículos Secretaria : 30

Total de Veículos SubGrupo : 2

Secretaria : SEMED - Sec. de Educação

Grupo : Veículos

SubGrupo : Automóvel de Passeio - 2.4.1

Frota	Regime	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano
10	Funebom-Convênio	Chevrolet	Corssa GLS	AJA-5233	9BGSJ68NOYC118746	1999
2034	Próprio	Fiat	Palio Weekend ELX	AGE-0848	9BD17302524043297	2001
2049	Próprio	Ford	Fiesta Street	AKQ-0723	9BFBRZFHA3B431138	2002
2050	Próprio	Ford	Fiesta Street	AKQ-2056	9BFBRZFHA3B431494	2002
2072	Próprio	Fiat	Palio Weekend ELX	ALC-3598	9BD17301944093505	2003
2182	Próprio	Chevrolet	Astra Sedan Advantag	APT-0374	9BGTR69W08B192475	2007
2184	Próprio	Chevrolet	Astra Sedan Advantag	APU-1691	9BGTR69W08B242708	2008
2294	Próprio	Chevrolet	Corssa Hatch Maxx	ASK-2623	9BGXH68P0AC193938	2010
2525	Próprio	Ford	Fiesta 1.6 Flex	AVY-9231	9BFZF55P6D8389734	2012
2526	Próprio	Ford	Fiesta 1.6 Flex	AVY-9292	9BFZF55P7D8407917	2012
2614	Próprio	Fiat	Palio Fire	AYG-3189	9BD17122LE5922060	2014
2615	Próprio	Fiat	Palio Fire	AYG-3191	9BD17122LE5917112	2014



Veículos da Frota

2616	Próprio	Fiat	Linea Essence 1,8	AYG-3692	9BD11058DF1566878	2014
------	---------	------	-------------------	----------	-------------------	------

Total de Veículos Secretaria : 43

Total de Veículos SubGrupo: 13

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS			SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEV.	MAR.		
10.359-4	RAUL DOS SANTOS	//			//	//
		62:00:00			Transp. De alunos p/ Centro Paulo Freire/APAE/ FAG/CEEBEJA	PAGAR
		99:58:00			Transp. De alunos especiais/APAE/ FAG/CEEBEJA	PAGAR
		95:37:00			Transp. De alunos especiais/APAE/ FAG/CEEBEJA	PAGAR
		97:23:00			Transp. De alunos especiais/APAE/ FAG/CEEBEJA	PAGAR
		97:06:00			Transp. De alunos especiais APAE/CAP/ EJA	PAGAR
		78:15:00			Transp. De alunos especiais APAE/CAP/ EJA	PAGAR
		112:12:00			Transp. De alunos especiais APAE/CAP/ E CEEBEJA	PAGAR
		90:32:00			Transp. De alunos p/ Centro Paulo Freire/APAE/ FAG/CEEBEJA	PAGAR
		109:53:00			Transp. De alunos especiais APAE/CAP/ EJA	PAGAR
		84:59:00			Transp. De alunos especiais/APAE/ FAG/CEEBEJA	PAGAR
		70:20:00			Transp. De alunos especiais APAE/CAP/ EJA	PAGAR



Município de
CASCAVEL
Secretaria de Educação

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO		
		07:06	Transporte Funcionários Escola São Francisco	PAGAR
		FEV.		
		68:34:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		MAR.		
		99:25:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		ABRIL		
		85:33:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		MAIO		
		90:26:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		JUNHO		
		97:49:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		JULHO		
		66:25:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		AGOSTO		
		105:42:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		SETEMBRO		
		105:06:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		OUTUBRO		
		119:51:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		NOVEM.		
		108:36:00	Transporte de Alunos	PAGAR
		DEZ.		
		80:70	Transporte de Alunos	PAGAR
18.186-2	CARLOS BOMFILHO BELTRAME			



MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	SERV. EXECUTADO		
		HORAS/MÊS	COMP./PAGAR	
10.362-4	JACIR MAXIMINO	JANEIRO	Transporte de funcionários p/Esc. Arthur O. Mombach	PAGAR
		03:31		
		FEV.	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR
		48:43:00		
		MAR.	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR
		76:56:00		
		ABRIL	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR
		77:40:00		
		MAIO	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR
		89:14:00		
		JUNHO	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR
		56:14:00		
JULHO	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR		
65:10:00				
AGOSTO	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR		
87:13:00				
SETEMBRO	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR		
72:71				
OUTUBRO	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR		
107:17:00				
NOVEM.	Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR		
76:08:00				
DEZ.	Transp. De Alunos e Coord. / Transp. De Func. Esc. São Fco de Assis	PAGAR		
55:11:00				

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEB.		
17.787-3	ELCI LOURENÇO PADILHA	//		//	//
		76:43:00		Transporte de Alunos	PAGAR
		MAR.			
		105:15:00		Transporte de Alunos	PAGAR
		ABRIL			
		82:26:00		Transporte de Alunos	PAGAR
		MAIO			
		101:32:00		Transporte de Alunos	PAGAR
		JUNHO			
		102:06:00		Transporte de Alunos	PAGAR
		JULHO			
		61:48:00		Transporte de Alunos	PAGAR
AGOSTO					
110:09:00		Transporte de Alunos	PAGAR		
SETEMBRO					
115:44:00		Transporte de Alunos	PAGAR		
OUTUBRO					
131:55:00		Transporte de Alunos	PAGAR		
NOVEM.					
93:44:00		Transporte de Alunos	PAGAR		
DEZ.					
87:56:00		Transporte de Alunos	PAGAR		

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEB.		
		//		//	//
		17:11:00		Transporte serv. p/ Juviniópolis	PAGAR
		MAR.			
		53:23:00		Transporte serv. p/ Juviniópolis	PAGAR
		ABRIL			
		97:49:00		Transporte de alunos e Coordenadores do Eja	PAGAR
		MAIO			
		63:43:00		Transporte de alunos p/ projetos conhecendo Cascavel	PAGAR
		JUNHO			
		97:34:00		Transporte de alunos p/ projetos conhecendo Cascavel	PAGAR
		JULHO			
		124:58:00		Transporte de alunos p/ projetos conhecendo Cascavel	PAGAR
		AGOSTO			
		70:47:00		Transporte de alunos p/ projetos conhecendo Cascavel	PAGAR
		SETEMBRO			
		130:43:00		Transporte de alunos p/ projetos conhecendo Cascavel	PAGAR
		OUTUBRO			
		119:60		Transporte de alunos p/ projetos conhecendo Cascavel	PAGAR
		NOVEM.			
		89:20:00		Projetos Escolas	PAGAR
		DEZ.			
		18:29:00		Serv. Semed	PAGAR
18.959-6	PAULO AFONSO CORREA NUNES				

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO		
23.283-1	MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	//	//	//
		FEV.	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		97:22:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		MAR.	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		95:24:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		ABRIL	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		104:47:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		MAIO	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		105:44:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		JUNHO	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		105:07:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		JULHO	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
		72:43:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR
AGOSTO	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR		
124:20:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR		
SETEMBRO	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR		
102:25:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR		
OUTUBRO	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR		
122:05:00	Transporte de alunos ACAS e EJA	PAGAR		
NOVEM.	Transporte de Alunos EJA/APAE	PAGAR		
89:51:00	Transporte de Alunos EJA/APAE	PAGAR		
DEZ.	Transporte de Alunos CAPS E ACAS	PAGAR		
58:59:00	Transporte de Alunos CAPS E ACAS	PAGAR		

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	SERV. EXECUTADO		COMP./PAGAR
		HORAS/MÊS		
24.048-6	ELISEU LAZZAROTTO	JANEIRO	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		02:13		
		FEV.	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		13:38:00		
		MAR.	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		15:22:00		
		ABRIL	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		19:10:00		
		MAIO	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		16:47:00		
		JUNHO	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		13:32:00		
JULHO	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR		
17:36:00				
AGOSTO	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR		
22:19:00				
SETEMBRO	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR		
45:15:00				
OUTUBRO	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR		
25:28:00				
NOVEM.	Pesagem e entrega de produtos	COMPENSAR		
14:55:00				
DEZ.	Pesagem e entrega de produtos	COMPENSAR		
7:03:00				

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	SERV. EXECUTADO		COMP./PAGAR
		HORAS/MÊS		
22.741-2	JAIME ANTONIO GUSATTO	JANEIRO	Transportar Sec. Educação	PAGAR
		16:36		
		FEV.	Transporte Coordenadores pedagógicos p/escola e EJA	PAGAR
		89:19:00		
		MAR.	Transporte Coordenadores pedagógicos p/escola e EJA	PAGAR
		91:44:00		
		ABRIL	Transporte Coordenadores pedagógicos p/escola e EJA/Palestrante	PAGAR
		80:15:00		
		MAIO	Transporte Coordenadores pedagógicos p/escola	PAGAR
		91:95		
		JUNHO	Transporte Coordenadores pedagógicos p/escola	PAGAR
		93:87		
JULHO	Transporte de Coordenadores para escola	PAGAR		
34:48:00				
AGOSTO	Transporte de palestrate e coordenadores para escola	PAGAR		
81:55:00				
SETEMBRO	Transporte de Coordenadores pedagógicos para escolas	PAGAR		
95:12:00				
OUTUBRO	Transporte de Coordenadores pedagógicos para escolas	PAGAR		
92:52:00				
NOVEM.	Transporte de Coordenadores pedagógicos para escolas	PAGAR		
78:42:00				
DEZ.	Transporte de professores para escola	PAGAR		
46:21:00				



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	//	//
24.045-8	MARCELO DOS SANTOS VAZ	FEV.	//	//
		MAR.	Equipe de manutenção nas escolas	PAGAR
		ABRIL	Transporte de alunos	PAGAR
		MAIO	Transporte de alunos p/ projeto concendo Cascavel	PAGAR
		JUNHO	Transporte de coordenadores nas escolas	PAGAR
		JULHO	Transporte de alunos p/ projeto concendo Cascavel	PAGAR
		AGOSTO	Transp. De alunos p/ escolas CAPS e EJA	PAGAR
		117:47:00	Transp. De alunos p/ escolas CAPS e EJA	PAGAR
		SETEMBRO	Transp. De alunos p/ escolas CAPS e EJA	PAGAR
		132:30:00	Transp. De alunos p/ escolas CAPS e EJA	PAGAR
		OUTUBRO	Transp. De alunos p/ escolas CAPS e EJA	PAGAR
		115:31:00	Transp. De alunos p/ escolas CAPS e EJA	PAGAR
NOVEM.	Transp. De alunos p/ escolas CAPS e EJA	PAGAR		
106:50:00	Transporte de alunos Col. Est. Transp. Alunos EJA, CAPS.	PAGAR		
DEZ.				
73:58:00				

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO		COMP./PAGAR
27.263-9	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	JANEIRO	05:47	Manutenção veicular	PAGAR
		FEV.	23:37:00	Transporte de Equipe de limpeza	PAGAR
		MAR.	2:05:00	Transporte de merenda escolar	PAGAR
		ABRIL	13:52:00	Transporte de alunos EJA	PAGAR
		MAIO	20:39:00	Transporte Manutenção escolas e Cmeis	PAGAR
		JUNHO	34:08:00	Manutenção Escolas e Cmeis	PAGAR
		JULHO	31:13:00	Transporte de equipe p/ manutenção escolas e Cmeis	PAGAR
		AGOSTO	15:24:00	Transporte de equipe p/ manutenção escolas e Cmeis	PAGAR
		SETEMBRO	21:22:00	Transporte de equipe p/ manutenção escolas e Cmeis	PAGAR
		OUTUBRO	36:02:00	Transporte de equipe p/ manutenção escolas e Cmeis	PAGAR
		NOVEM.	16:51:00	Transporte de equipe p/ manutenção escolas e Cmeis	PAGAR
		DEZ.	16:42:00	Transporte de equipe p/ manutenção escolas e Cmeis	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
27.897-1	JACIR JOSÉ FRANCISQUINI	JANEIRO	//	//
		FEV.	Transporte escolar	PAGAR
		6:36:00		
		MAR.	Transporter equipe de manutenção escolar e cmeis	PAGAR
		18:31:00		
		ABRIL	Transporter equipe de manutenção escolar e cmeis	PAGAR
		23:06:00		
		MAIO	Transporter equipe de manutenção escolar e cmeis	PAGAR
		15:51:00		
		JUNHO	Transporter equipe de manutenção escolar e cmeis	PAGAR
		37:35:00		
		JULHO	Transporter zeladores nos CMEIS	PAGAR
		19:03:00		
AGOSTO	Transporte de zeladores e separação de uniformes escolares	PAGAR		
29:25:00				
SETEMBRO	Transporte de professores e servidores	PAGAR		
38:35:00				
OUTUBRO	Transporte de Coord. Pedag. p/escolas	PAGAR		
43:93				
NOVEM.	Transporte de Coord. Pedag. p/escolas	PAGAR		
29:22:00				
DEZ.	Transporte de professores e coordenadores	PAGAR		
30:28:00				

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	//		
27.898-0	ADELAR CORREA DE LORENA	//	//		//
		FEV.		Envio de lanche	PAGAR
		122:68		Envio de lanche	PAGAR
		MAR.		Envio de lanche	PAGAR
		115:92		Envio de lanche	PAGAR
		ABRIL		Envio de lanche	PAGAR
		95:19:00		Envio de lanche	PAGAR
		MAIO		Envio de lanche	PAGAR
		103:59:00		Envio de lanche	PAGAR
		JUNHO		Envio de lanche	PAGAR
		99:27:00		Envio de lanche	PAGAR
		JULHO		Envio de lanche	PAGAR
115:43:00		Envio de lanche	PAGAR		
AGOSTO		Envio de lanche	PAGAR		
121:36:00		Envio de lanche	PAGAR		
SETEMBRO		Envio de lanche	PAGAR		
105:22:00		Envio de lanche	PAGAR		
OUTUBRO		Envio de lanche	PAGAR		
119:29:00		Envio de lanche	PAGAR		
NOVEM.		Envio de lanche	PAGAR		
100:51:00		Envio de lanche	PAGAR		
DEZ.		Envio de lanche	PAGAR		
90:50:00		Envio de lanche	PAGAR		

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO		
27.900-5	ROGERIO ANTONIO ALBERTTI	01:28	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		FEV.	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		26:33:00	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		MAR.	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		32:21:00	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		ABRIL	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		24:10:00	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		MAIO	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		23:43:00	Pesagem e entrega de produtos	PAGAR
		JUNHO	Pesagem de produtos	PAGAR
		25:34:00	Pesagem de produtos	PAGAR
		JULHO	Pesagem de produtos	PAGAR
17:50:00	Pesagem de produtos	PAGAR		
AGOSTO	Pesagem de produtos	PAGAR		
30:03:00	Pesagem de produtos	PAGAR		
SETEMBRO	Pesagem de produtos	PAGAR		
26:40:00	Pesagem de produtos	PAGAR		
OUTUBRO	Pesagem de produtos	Compensar		
30:56:00	Pesagem de produtos	Compensar		
NOVEM.	Pesagem de produtos	Compensar		
36:25:00	Pesagem de produtos	Compensar		
DEZ.	Pesagem de produtos	Compensar		
5:54:00	Pesagem de produtos	Compensar		



MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
27.934-0	ADENILSON LAUSEU	JANEIRO	Pesagem de produtos	PAGAR
		02:03		
		FEV.	Peagem de produtos	PAGAR
		31:05:00		
		MAR.	Pesagem de produtos	PAGAR
		33:10:00		
		ABRIL	Pesagem de produtos	PAGAR
		40:33:00		
		MAIO	Pesagem de produtos	PAGAR
		20:02:00		
		JUNHO	Pesagem de produtos	PAGAR
		41:51:00		
		JULHO	Pesagem de produtos	PAGAR
31:44:00				
AGOSTO	Pesagem de produtos	PAGAR		
38:51:00				
SETEMBRO	Pesagem de produtos	PAGAR		
54:49:00				
OUTUBRO	Pesagem de produtos	PAGAR		
57:13:00				
NOVEM.	Pesagem de produtos	PAGAR		
20:31:00				
DEZ.	Pesagem de produtos	PAGAR		
7:57:00				

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEB.		
28.129-8	JANIVALDO PEREIRA ANDRADE	//		//	//
		FEV.		Transporte de servidores	PAGAR
		2:50:00		Transporte de servidores	PAGAR
		MAR.		Transporte de servidores	PAGAR
		2:55:00		Transporte de servidores	PAGAR
		ABRIL		Transporte de servidores	PAGAR
		2:09:00		Transporte de servidores	PAGAR
		MAIO		Transporte de servidores	PAGAR
		11:55:00		Transporte de servidores	PAGAR
		JUNHO		Transporte de servidores	PAGAR
		3:20:00		Transporte de servidores	PAGAR
		JULHO		Transporte de servidores	PAGAR
9:07:00		Transporte de servidores	PAGAR		
AGOSTO		Transporte de servidores	PAGAR		
18:22:00		Transporte de servidores	PAGAR		
SETEMBRO		Transporte de servidores	PAGAR		
1:31:00		Transporte de servidores	PAGAR		
OUTUBRO		Transporte de servidores	PAGAR		
13:26:00		Transporte de servidores	PAGAR		
NOVEM.		//	//		
DEZ.		//	//		
		//	//		



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO		
29.392-0	VANUSA DA SILVA SANTOS	10:49	Transporte de servidores	PAGAR
		FEV.	Transporte de servidores/Alunos	PAGAR
		64:47:00	Transporte de alunos	PAGAR
		MAR.	Transporte de alunos	PAGAR
		86:17:00	Transporte de alunos/EJA e APAE	PAGAR
		ABRIL	Transporte de alunos, EJA/APAE/CAPS	PAGAR
		80:10:00	Transporte de alunos, EJA/APAE/CAPS	PAGAR
		MAIO	Transporte de alunos, EJA/APAE/CAPS	PAGAR
		83:11:00	Transporte de alunos, EJA/APAE/CAPS	PAGAR
		JUNHO	Entrega e pesagem de alimentos	PAGAR
		82:09:00	Pesagem de alimentos	PAGAR
		JULHO	Pesagem de produtos	PAGAR
27:05:00	Pesagem de produtos	PAGAR		
AGOSTO	Pesagem de produtos	PAGAR		
21:24:00	Pesagem de produtos	PAGAR		
SETEMBRO	Pesagem de produtos	PAGAR		
51:97	Pesagem de produtos	PAGAR		
OUTUBRO	Pesagem de produtos	PAGAR		
55:51:00	Pesagem de produtos	PAGAR		
NOVEM.	Pesagem de produtos	PAGAR		
13:47:00	Pesagem de produtos	PAGAR		
DEZ.	Pesagem de produtos	PAGAR		
2:44:00	Pesagem de produtos	PAGAR		

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO		
		//	//	//
		FEV. 102:95	Trabalho Secretária da Cultura	PAGAR
		MAR. 141:25:00	Transporte de alunos	PAGAR
		ABRIL 180:35:00	Transporte de alunos/EJA e APAE	PAGAR
		MAIO 205:01:00	Transporte de alunos, EJA/APAE/CAPS	PAGAR
		JUNHO 141:35:00	Transporte de alunos, EJA/APAE/CAPS	PAGAR
22.134-1	CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA	JULHO 156:73	Trabalho Secretária da Cultura, transporte de alunos	PAGAR
		AGOSTO 85:55:00	Transporte de alunos	PAGAR
		SETEMBRO 106:41:00	Transporte de alunos	PAGAR
		OUTUBRO 121:28:00	Transporte de alunos	PAGAR
		NOVEM. 72:25:00	Transporte professores UFPR	PAGAR
		DEZ. 46:74	Transporte escolar	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2016

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEB.		
11.946-6	JOÃO DE JESUS SOARES	//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		//	//	//	//
		30:32:00		Pesagem de alimentos	PAGAR
		38:18:00		Pesagem de alimentos	PAGAR
		37:51:00		Pesagem de alimentos	PAGAR
		24:34:00		Pesagem de alimentos	Compensar
		9:54:00		Pesagem de alimentos	Compensar



MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEV.		
27.898-0	ADELAR CORREA DE LORENA	17:34		Transp. De equipe de manutenção e trans. De lanche	PAGAR
		FEV.			
		49:31:00		Enviar lanche	PAGAR
		MAR.			
		49:59:00		Enviar lanche	PAGAR
		ABRIL			
		62:10:00		Enviar lanche	PAGAR
		MAIO			
		73:28:00		Enviar lanche	PAGAR
		JUNHO			
		68:20:00		Enviar lanche	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEV.		
24.007-9	MARCIO URIAS DE AMORIM	09:26		Transporte trab. da PIC	PAGAR
		FEV.		//	//
		//			
		MAR.		Transporte equipe de manutenção	PAGAR
		16:53:00			
		ABRIL		Transporte Coord. Pedagógico	PAGAR
		28:33:00			
		MAIO		Transporte equipe de manutenção	PAGAR
		25:02:00			
		JUNHO		Transporte Coordenadores Pedagógico	PAGAR
		27:35:00			

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEV.		
29.392-0	VANUSA DA SILVA SANTOS	10:12		Transporte de Equipe de Manutenção	PAGAR
		37:19:00		Transporte de Equipe de Manutenção	PAGAR
		MAR.		Transporte de Equipe de Manutenção	PAGAR
		48:29:00		Transporte de Equipe de Manutenção	PAGAR
		ABRIL		Transporte de Servidores	PAGAR
		47:15:00		Transporte de Servidores	PAGAR
		MAIO		Transporte de Coordenadoras e Alunos do Eja	PAGAR
		67:38:00		Transporte de Coordenadoras e Alunos do Eja	PAGAR
		JUNHO		Transporte de Coordenadoras e Alunos do Eja	PAGAR
		69:47:00		Transporte de Coordenadoras e Alunos do Eja	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEB.		
17.787-3	ELCI LOURENÇO PADILHA	15:08		Transporte de servidores	PAGAR
		91:11:00		Transporte de alunos	PAGAR
		MAR.		Transporte de alunos	PAGAR
		106:05:00		Transporte de alunos	PAGAR
		ABRIL		Transporte de alunos	PAGAR
		82:41:00		Transporte de alunos	PAGAR
		MAIO		Transporte de alunos	PAGAR
		90:34:00		Transporte de alunos	PAGAR
		JUNHO		Transporte de alunos	PAGAR
		68:31:00		Transporte de alunos	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEB.		
23.283-1	MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	05:02		Transp. de Serv. Esc. São Fco/ Sede Alvorada/C. Territorial	PAGAR
		94:24:00		Transp. Alunos EJA/APAE	PAGAR
		MAR.		Transp. Alunos EJA/APAE	PAGAR
		140:56:00		Transp. Alunos EJA/APAE	PAGAR
		ABRIL			
		134:13:00		Transp. Alunos EJA/APAE	PAGAR
		MAIO			
		134:59:00		Transp. Alunos EJA/APAE	PAGAR
		JUNHO			
		114:51:00		Transp. Alunos EJA/APAE	PAGAR



Município de
CASCAVEL
Secretaria de Educação

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEB.		
28.129-8	JANIVALDO PEREIRA ANDRADE	//	//	//	//
		FEV.	//	//	//
		MAR.			
		6:29:00			
		ABRIL			
		8:14:00			
		MAIO			
		41:04:00			
		JUNHO			
		30:53:00			



MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	SERV. EXECUTADO		
		HORAS/MÊS	COMP./PAGAR	
27.263-9	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	JANEIRO		
		02:40	Transporte de prof. Escola São Francisco	PAGAR
		FEV.		
		62:01:00	Transporte de alunos Esc. Paulo Freire	PAGAR
		MAR.		
		103:04:00	Transporte de alunos Esc. Paulo Freire	PAGAR
		ABRIL		
		94:04:00	Transporte de alunos Esc. Paulo Freire	PAGAR
		MAIO		
		109:12:00	Transporte de Coordenadoras e Alunos do Eja	PAGAR
		JUNHO		
		107:45:00	Transporte Esc. Paulo Freire	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO		
27.897-1	JACIR JOSÉ FRANCISQUINI	06:05	Transporte de prof. Escola Zumbi dos Palmares	PAGAR
		FEV.	Transporte Coord. Pedagógica	PAGAR
		14:37:00		
		MAR.	Transporte Coord. EJA	PAGAR
		16:45:00		
		ABRIL	Transporte Coordenadoras	PAGAR
		31:07:00		
		MAIO	Transporte Coordenadoras	PAGAR
		44:09:00		
		JUNHO	Transporte Coordenadoras	PAGAR
		52:24:00		

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEV.		
27.900-5	ROGERIO ANTONIO ALBERTTI	02:33		Pesagem de produtos	PAGAR
		13:23:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		MAR.		Pesagem de produtos	PAGAR
		20:31:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		ABRIL		Pesagem de produtos	PAGAR
		13:11:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		MAIO		Pesagem de produtos	PAGAR
		19:08:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		JUNHO		Pesagem de produtos	PAGAR
		11:36:00		Pesagem de produtos	PAGAR



Município de
CASCAVEL
Estado do Paraná

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS	SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO		
27.934-0	ADENILSON LAUSEU	02:26	Pesagem de produtos	PAGAR
		FEV.		
		24:44:00	Pesagem de produtos	PAGAR
		MAR.		
		27:54:00	Pesagem de produtos	PAGAR
		ABRIL		
		24:45:00	Pesagem de produtos	PAGAR
		MAIO		
		27:02:00	Pesagem de produtos	PAGAR
		JUNHO		
		18:54:00	Pesagem de produtos	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	SERV. EXECUTADO		COMP./PAGAR
		HORAS/MÊS		
23.284-0	GEFERSON DA SILVA ROCHA	JANEIRO	Transporte de equipe de manutenção	PAGAR
		02:29		
		FEV.	transporte de alunos	PAGAR
		119:40:00		
		MAR.	Atendimento Esc. Ita Sampaio	PAGAR
		147:26:00		
		ABRIL	Atendimento Esc. Ita Sampaio	PAGAR
		146:30:00		
		MAIO	Atendimento Esc. Ita Sampaio	PAGAR
		148:14:00		
		JUNHO	Transporte Projeto Conhecendo Cascavel	PAGAR
		124:30:00		



MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	SERV. EXECUTADO	
		HORAS/MÊS	COMP./PAGAR
10.359-4	RAUL DOS SANTOS	JANEIRO	//
		FEV.	Transporte de alunos especiais
		62:51:00	PAGAR
		MAR.	Transporte de alunos especiais
		101:26:00	PAGAR
		ABRIL	Transporte de alunos especiais
		76:39:00	PAGAR
		MAIO	Transporte de alunos especiais
		93:04:00	PAGAR
		JUNHO	Transporte de alunos especiais
		104:12:00	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEV.		
24.048-6	ELISEU LAZZAROTTO	01:11		Pesagem de produtos	PAGAR
		10:51:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		MAR.		Pesagem de produtos	PAGAR
		7:25:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		ABRIL		Pesagem de produtos	PAGAR
		7:04:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		MAIO		Pesagem de produtos	PAGAR
		14:00:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		JUNHO		Pesagem de produtos	PAGAR
		16:56:00		Pesagem de produtos	PAGAR

MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
		JANEIRO	FEV.		
11.946-6	JOÃO DE JESUS SOARES	02:07		Pesagem de produtos	PAGAR
		25:52:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		MAR.		Pesagem de produtos	PAGAR
		26:58:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		ABRIL		Pesagem de produtos	PAGAR
		25:20:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		MAIO		Pesagem de produtos	PAGAR
		36:23:00		Pesagem de produtos	PAGAR
		JUNHO		Pesagem de produtos	PAGAR
		24:24:00		Pesagem de produtos	PAGAR



MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	HORAS/MÊS		SERV. EXECUTADO	COMP./PAGAR
22.134-1	CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA	JANEIRO		Transporte de professores	Compensar
		14:00			
		FEV.		Transporte escolar de alunos especiais	PAGAR
		94:30:00			
		MAR.		Transporte escolar de alunos especiais	PAGAR
		125:35:00			
		ABRIL		Transporte escolar de alunos especiais	PAGAR
		113:41:00			
		MAIO		Transporte escolar de alunos especiais	PAGAR
		131:10:00			
		JUNHO		Transporte escolar de alunos especiais	PAGAR
		11:49:00			



MOTORISTAS QUE FIZERAM HORAS EXTRAS EM 2017

MAT	NOME	SERV. EXECUTADO		COMP./PAGAR
		HORAS/MÊS		
27.045-8	MARCELO DOS SANTOS VAZ	JANEIRO	Transporte servidores interior	PAGAR
		15:57		
		FEV.	Transporte de alunos e equipe de manutenção	PAGAR
		104:00:00		
		MAR.	Transporte de alunos p/ Esc. Ita Sampaio	PAGAR
		143:28:00		
		ABRIL	Transporte de alunos p/ Esc. Ita Sampaio	PAGAR
		136:32:00		
		MAIO	Transp. p/ Esc. Do Interior	PAGAR
		149:42:00		
		JUNHO	Transporte Projeto Conhecendo Cascavel	PAGAR
		125:33:00		

**SEADM /DVSG – SETOR ADMINISTRATIVO
VEÍCULOS LOCADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/ 2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2013**

PROCESSO: 127

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 08 DE MAIO DE 2013

LOTE: 04,05,07,08,09,10,11

LOTE: 02 E 03 - QTDE: 09 VEÍCULOS LOCADOS

YAMAGUCHI EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP / CASCAVEL – PR

FONE: 3038-3300 / 9962-4554 – CARLOS

ORGÃO	VEÍCULO	PLACA	FROTA	DATA DA ENTREGA DO VEÍCULO	DATA DE PREVISÃO DA DEVOLUÇÃO
SEASO	PRISMA MAXX 1.4	AVN 2674	2491	08/05/2013	05/05/2014
SEASO	PRISMA MAXX 1.4	AVN 2673	2489	08/05/2013	05/05/2014
SEASO	PARATI 1.6	AVJ 6492	2522	08/05/2013	05/05/2014
SEASO	PARATI 1.6	AVG 7616	2521	08/05/2013	05/05/2014
SEASO	PRISMA MAXX 1.4	AVD 9211	2567	08/05/2013	05/05/2014
SEASO	GOL 1.6	AVE 7229	2479	08/05/2013	05/05/2014
SEASO	PALIO WEEKEND	AWK 2879	2538	08/05/2013	05/05/2014
SEASO	PRISMA MAXX 1.4	AWC 4438	2554	05/07/2013	05/05/2014
SEMED	FIESTA 1.6	AXB 2336	2553	05/07/2013	05/05/2014

NÃO HÁ SALDO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS LOTES 02 E 03, SOMENTE DOS DEMAIS LOTES.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

**VISTORIA PARA DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO LOCADO.
YAMAGUCHI EMPREENDIMENTOS LTDA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº070/2013 PROCESSO :127**

FIESTA 1.6	AXB-2336	ENTREGUE	NÃO TEM	DATA
SEMED				
MACACO		OK		07/05
EXTINTOR		OK / 2018		07/05
PNEU ESTEPE		OK + 01 -		07/05
TRIANGULO		OK		07/05
CHAV DE RODA		OK		07/05
SP/DE SOM		OK		07/05

OBSERVAÇÕES DE ESTADO DE LATARIA OU MOTOR :

AVARIA LATERAL ESQUERDA
PROX DA RODA

X JAIME NOVAIS ANTON

22.148-3

Responsável por frota



Município de Cascavel
Secretaria de
Administração
CNPJ 76.208.867/0001-07
Rua Paraná, nº 5000

NE 5913

PEDIDO DE EMPENHO - REG. DE
PREÇOS - SERVIÇO
5190/ 2013

Data de Vencimento do Empenho



Fornecedor: 2669 - YAMAGUCHI EMPRENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV.TANCREDO NEVES, 714 - CENTRO - CEP 85805000
Fone/Fax: (45) 3038 3300 CNPJ: 04.093.679/0001-61

Naide Nogueira
Matr. 20.246-0
Gestão

06/31811

Requisição:	/ 2013
Processo:	127/2013 - Pregão nº 70 / 2013
Órgão Solicitante:	SECRETARIA MUNL DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária:	11988 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Condição de Pagamento:	30 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
Local de Entrega:	SEMGD
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DEVERÁ SER MENOR PREÇO POR ITEM - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL. DEVERÁ SER ELABORADO EM PREGÃO ELETRÔNICO, DEVIDO A ALGUMAS SECRETARIAS DISPONEREM DE VERBA FEDERAL PARA PAGAMENTO DESTA DESPESA. O PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FICA ESTIPULADO: PARA LOCAÇÃO DIÁRIA EM 24 HORAS E LOCAÇÃO MENSAL EM 72 HORAS. FISCAL DO CONTRATO SOLANGE MORELO KAWAMOTO - MATRICULA - 10.916-9. A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DOS EMPENHOS.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	UNITARIO	TOTAL
1	3	1,00	SER	Locação de Automóvel Station Wagon (perua) com motorização mínima 1.4cc, bicombustível (flex), 4 portas, com ar condicionado e vidros elétricos. Locação Mensal.	Valor referente a locação mensal de um veículo pelo prazo de 12 meses.	30.580,00	30.580,00
Valor Total R\$.....							30.580,00

Cascavel, 18/06/2013

Marlene Santos Guedes
Diretora Dpto de Compras